



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
NÚCLEO INTERINSTITUCIONAL DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA E  
CIDADANIA**

**PERCEPÇÃO DAS ADOLESCENTES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA  
SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO E MEDIDA CAUTELAR**

**MELISSA LINS DA SILVA FERREIRA**

**Cuiabá-MT  
2017**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
NÚCLEO INTERINSTITUCIONAL DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA E  
CIDADANIA**

**PERCEPÇÃO DAS ADOLESCENTES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA  
SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO E MEDIDA CAUTELAR**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Especialização em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos como requisito obrigatório para obtenção do título de Especialista em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos, pela UFMT – ICHS/NIEVCI, sob a orientação do Prof. Dr. Einstein Lemos de Aguiar.

**MELISSA LINS DA SILVA FERREIRA**

**Cuiabá-MT  
Março/2017**

**MELISSA LINS DA SILVA FERREIRA**

**RELAÇÕES DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO SISTEMA  
SOCIOEDUCATIVO EM MATO GROSSO – O CASO DO CENTRO DE  
ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E  
INTERNAÇÃO FEMININA DE MATO GROSSO**

Monografia submetida à Banca Examinadora e julgada adequada para a concessão do Grau de ESPECIALISTA EM POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS.

Nota: 8.0 (oito)

Prof. Dr. Einstein Lemos de Aguiar  
Prof. Orientador e Presidente da Banca

Prof.<sup>a</sup> Dra. Sonia Cristina de Oliveira  
Prof.<sup>a</sup> Examinadora

Prof. Me. Clarindo Alves de Castro  
Prof. Examinador

Agradeço a Deus por sempre me guiar e iluminar meu caminho nessa jornada;  
Aos meus pais pelo amor, pela dedicação, pela educação proporcionada e pelo exemplo que para mim são;  
Ao meu esposo, pessoa a quem amo partilhar a vida, pelo amor, companheirismo, paciência, incentivo e apoio irrestrito;  
Aos amigos e colegas, pelo dividir saberes e contribuição;  
Aos professores pelas orientações e instigar pela busca de novos saberes. Em especial ao Professor Dr. Einstein Lemos de Aguiar pela paciência, confiança, incentivo na busca pelo conhecimento e pelos ensinamentos.

Dedico esta monografia a todas as pessoas que trabalham pelos direitos das crianças e dos adolescentes, em especial aos Profissionais do Sistema Socioeducativo de Mato Grosso que acreditam e se dedicam a trabalhar com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, visando que por meio da valorização do ser humano e da educação, histórias de vidas sejam transformadas em caminhos mais dignos e humanos.

“A mente que se abre a uma nova ideia  
Jamais voltará ao seu tamanho original”.

***Albert Einstein***

## RESUMO

O desenvolvimento humano é constituído por uma sequência complexa de períodos permeados por transformações das características biológicas e psicológicas dos indivíduos, bem como resultante de um processo construído socialmente. Ao período caracterizado por mudanças e crises, chamamos de adolescência, que é sem dúvida uma fase turbulenta. Esta etapa configura-se pela vivência de interações recíprocas com o meio e com as pessoas, bem como pela influência dos processos e contextos vivenciados durante o ciclo de vida. Também é um período que faz exigências específicas à estrutura psíquica. E que quando há prejuízos no desenvolvimento socioemocional desse adolescente, uma das possíveis consequências é o enveredar-se para o envolvimento em atos infracionais. Nessa direção, considera-se importante o reconhecimento da realidade destes adolescentes que por motivos afins, praticaram atos infracionais e como responsabilização de seus atos, lhes foram aplicadas a medida socioeducativa de internação. Dessa forma, o objetivo geral da monografia foi descrever as percepções que as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado do Estado de Mato Grosso, seja a de internação ou internação provisória, possuem acerca da função que estas medidas exercem para si. Foram participantes, 7 (sete) adolescentes já internas no Centro de Atendimento Socioeducativo de Internação Provisória e Internação Feminina localizada na capital do Estado de Mato Grosso. Utilizou-se a abordagem metodológica da pesquisa qualitativa sob o enfoque do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC), na qual se obteve as respostas dos entrevistados para construção de uma síntese do pensamento coletivo encadeado. Observou-se que as adolescentes percebem a medida socioeducativa com um caráter meramente sancionatório, que funciona como resposta do Estado ao ato infracional cometido, numa tentativa de inibir a reincidência, reeducá-las para um melhor convívio em sociedade. Os dados encontrados convidam para a discussão acerca da proposta pedagógica e da atuação profissional daqueles que laboram no sistema socioeducativo para que possam realmente exercer um papel de socioeducar, possibilitando a conscientização das adolescentes enquanto sujeitos de direitos.

**Palavras-chaves** Adolescentes em Conflito com a Lei. Estatuto da Criança e do Adolescente. Percepção da Medida Socioeducativa.

## ABSTRACT

The human development is constituted by a complex sequence of periods permeated by transformations of the biological and psychological characteristics of individuals, as well as resulting from a socially constructed process. In the period characterized by changes and crises, we call it adolescence, which is undoubtedly a turbulent phase. This stage is shaped by the existence of reciprocal interactions with the environment and with people, as well as by the influence from the processes and contexts experienced during the life cycle. It is also a period that makes specific demands on the psychic structure. And that when there are losses in the social-emotional development of this adolescent, one of the possible consequences is the one turning to the implication in infractions acts. In this direction, it is considered important to recognize the reality of these adolescents who for similar reasons, committed infractions and how to take responsibility for their actions, were applied to the socio-educational measure of hospitalization. Thus, the objective of the monograph was to describe the perceptions that the adolescents in compliance with a socioeducational measure in a closed environment of the State of Mato Grosso, whether of internment or provisional internment, have about the function that these measures exert for themselves. Were participants, 7 (seven) adolescents already in the Center for Socio-educational Assistance of Provisional Internment and Female Internment located in the capital of the State of Mato Grosso. The methodological approach of the qualitative research was used under the approach of the Discourse of the Collective Subject (DSC), in which the Interviewed answers were obtained to construct a synthesis of the chained collective thought. It was observed that adolescents perceive the socio-educational measure with a merely sanctioning character, which functions as a response of the State to the committed infraction, in an attempt to inhibit recidivism, re-educate them for a better society. The data found invite us to the discussion about the pedagogical proposal and the professional performance of those who work in the socio-educational system so that we can really play a role of socioeducation, making adolescents aware as subjects of rights.

**Keywords** Adolescents in Conflict with the Law. Statute of the Child and Adolescent. Perception from the Socio-educational Measure.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CASE	Centro de Atendimento Socioeducativo
CF	Constituição Federal
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CISC	Centro Integrado de Segurança e Cidadania
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DEA	Delegacia Especializada do Adolescente
DEDICA	Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
DSC	Discurso do Sujeito Coletivo
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
FEBEMAT	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor de Mato Grosso
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
IML	Instituto Médico Legal
LBA	Legião Brasileira de Assistência
ONGs	Organizações Não Governamentais
OP	Observação Participante
PROSOL	Fundação de Promoção Social
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SEDUC	Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer
SEJUDH	Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
SEJUSP	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SESP	Secretaria de Estado de Segurança Pública
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência
SUS	Sistema Único de Saúde

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS E O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO</b> .....	14
1.1 Contextualizando a evolução dos direitos humanos, em especial, da criança e do adolescente .....	14
1.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).....	21
<b>2 A ADOLESCÊNCIA FEMININA E A AUTORIA DE ATO INFRACIONAL</b> .....	27
2.1. O despertar da adolescência.....	27
2.2. A família e a adolescência .....	30
2.3. A autoria infracional na adolescência .....	32
<b>3 A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E O CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE MATO GROSSO</b> .....	34
3.1. A medida socioeducativa em meio fechado.....	34
3.2. Contextualização do atendimento socioeducativo em meio fechado no Estado de Mato Grosso .....	37
3.3. Centro de Atendimento Socioeducativo de Internação Provisória e Internação Feminina.....	41
3.4. Análise investigativa acerca da função que as medidas socioeducativas exercem segundo olhar das adolescentes .....	48
3.4.1 O procedimento metodológico .....	48
3.4.2 A entrevista.....	50
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	63
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	67
<b>ANEXO - Questionário</b> .....	69

## INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 3º, assegura o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal a todo indivíduo. Em igual perspectiva, o art. 227 da Constituição Federal determina à família, à sociedade e ao Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, uma vida saudável, promovendo em sua essência o direito à vida, o qual abrange a todos os outros direitos: acesso à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, fora de quaisquer formas de violência.

Nesse contexto, é notório que no Brasil existe uma vasta legislação de proteção e garantias dos direitos das crianças e dos adolescentes. A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, dentre outros, são excelentes dispositivos jurídicos mantenedores do sistema de garantias para o público infante e juvenil; no entanto, sabe-se que a doutrina de proteção encontra diversos obstáculos para sua implantação e execução. As Leis e as políticas públicas, embora imperativas de ordem social e proteção, são morosas em mudar as práticas repressivas introjetadas por parte da sociedade. Muitas das vezes não saem do papel.

Em se tratando de criança e adolescente em conflito com a lei, autor de ato infracional, o que se vislumbra é o descumprimento da legislação de proteção e também as constantes violações de direitos daqueles. Nos Centros de Atendimento

Socioeducativo, mantém-se um sistema meramente sancionatório, que controla e pune, severamente, todavia não garante o mínimo de condições estruturais e humanas (profissionais) para a prática pedagógica a qual se busca com a Socioeducação para os adolescentes em conflito com a lei.

O referencial teórico utilizado destina embasamento preciso à pesquisa realizada, porquanto vários autores questionam a falta de pesquisas, de ações e de busca por soluções voltadas a essa problemática. É evidente a falha de todo um sistema e a falta de amparo do poder público aos mais necessitados, com a insuficiência de políticas públicas de prevenção, levando parte da infância e da adolescência pobre à vida marginal e violenta, como um pedido de socorro, ou até mesmo de vingança contra um Estado perverso às práticas pouco emancipatórias, para manter o controle da massa.

Ademais, o Conselho Federal de Psicologia – CFP –, em documento com referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação, orienta, como dever do psicólogo, que este deve contribuir com o programa de execução da medida socioeducativa, visando planejar, organizar, implementar, avaliar o cotidiano institucional a fim de propiciar experiências educacionais e terapêuticas significativas para aqueles que usufruem do sistema; também sugere ao psicólogo nessa instituição realizar pesquisas que contribuam para a melhoria na qualidade do serviço prestado.

A presente monografia originou-se das experiências vividas e verificadas pela autora diante da trajetória como psicóloga no Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso, especificamente no Centro de Atendimento Socioeducativo de Internação Provisória e Internação Feminina, atuando no programa de atendimento às medidas socioeducativas em meio fechado em Cuiabá-MT.

Busca-se, neste documento, analisar a complexidade que envolve o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, do sexo feminino, no intuito de compreender qual a visão que este público tem do processo socioeducativo para posterior inserção no conjunto da sociedade, analisando-se, portanto, o estudo das percepções que as adolescentes possuem acerca da função

que a aplicação da medida socioeducativa de internação no sistema socioeducativo de Mato Grosso em 2017 exercem para si.

A origem do tema deu-se a partir da necessidade de se investigar a Medida Socioeducativa de Internação e Direitos Humanos, cuja delimitação foi registrar essas percepções, por parte de quem as cumpre.

A questão investigada foi esta: a medida socioeducativa tem se prestado a função de proteção, ou de punição para aqueles que usufruem do sistema? E a hipótese de trabalho foi do tipo afirmativa: a medida socioeducativa tem se prestado mais a função de punição do que a de proteção para os que usufruem do sistema socioeducativo em Mato Grosso.

O objetivo geral foi descrever o que as adolescentes pensam sobre o cumprimento da medida a qual lhes foi determinada. E, os objetivos específicos foram os seguintes: descrever um estudo entre direitos humanos e o atendimento socioeducativo; mapear o contexto do atendimento socioeducativo de internação provisória e internação feminina de Mato Grosso; analisar o contexto investigado no Centro de Atendimento Socioeducativo de Mato Grosso.

Utilizou-se a abordagem metodológica da pesquisa qualitativa sob o enfoque do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC), na qual se obteve as respostas dos entrevistados para construção de uma síntese do pensamento coletivo encadeado.

Deste modo, o presente trabalho segue traçado com a seguinte estrutura: no primeiro capítulo faz-se um breve histórico da evolução legislativa dos direitos humanos e da infância e juventude, descrevendo um estudo entre Direitos Humanos e Atendimento Socioeducativo.

No segundo capítulo realiza-se uma contextualização acerca da adolescência e do envolvimento de adolescentes do sexo feminino no cometimento de atos infracionais

No terceiro capítulo, realiza-se a análise investigativa de verificar qual a função que as medidas socioeducativas exercem segundo olhar das adolescentes, com uma descrição do perfil das adolescentes que cumprem medida socioeducativa

de internação, na Unidade Socioeducativa de Cuiabá-MT, a natureza dos atos infracionais, dentre outros.

O resultado obtido deste trabalho visa possibilitar uma orientação sobre quais os possíveis encaminhamentos a serem disponibilizados pelo Estado para melhoria do quadro atual do Centro de Atendimento Socioeducativo na proposta a que se propõe.

## **1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS E O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Os alicerces dos direitos humanos fundam-se nas inúmeras vulnerabilidades sociais, lutas e conquistas estabelecidas ao longo dos séculos, que se materializaram na Constituição de 1988, e se aprimoraram nos ordenamentos jurídicos seguintes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, para o público infanto-juvenil. A necessidade desse aprimoramento legislativo surge em razão das enormes demandas sociais, tais como: empobrecimento da classe trabalhadora, expansão do capitalismo, desigualdade econômica, baixa escolaridade, aumento da violência envolvendo crianças e adolescentes, dentre outros.

Deve-se questionar e refletir sobre o fato que dispor de instrumentos jurídicos não é suficiente para a proteção dos direitos humanos, mas sim que a garantia destes só ocorrerá com sua efetivação por parte de cada indivíduo da sociedade, bem como do Estado. Assim, neste capítulo, tratar-se-á de uma breve contextualização da evolução dos direitos humanos, em especial, da criança e do adolescente, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

### **1.1 Contextualizando a evolução dos direitos humanos, em especial, da criança e do adolescente**

‘Direitos Humanos: isso é coisa prá bandido’

Este é um discurso corriqueiro, popular e de senso comum, que comumente se espalha na sociedade, nas mais distintas classes sociais. E, cotidianamente, em razão das recentes rebeliões em presídios brasileiros, que culminaram em muitas mortes, bem como no aumento da violência dentro destes. Desta forma, o Brasil, em 2015, foi considerado o país com o maior número de cidades violentas, e o campeão em homicídios<sup>1</sup>. Com isso, os movimentos sociais de defesa dos direitos humanos vêm sendo alvos de acusações como as de serem defensores de bandidos. Tais discursos instauram-se por força de uma insegurança e medo vivenciados pela sociedade brasileira.

---

<sup>1</sup> Segundo os números apresentados pela Organização da Sociedade Civil mexicana, chamada *Consejo Ciudadano para la Seguridad Pública y la Justicia Penal*, que divulgou, em janeiro de 2015, o ranking das 50 cidades mais violentas do planeta - cidades com mais de 300 mil habitantes.

Este é um país marcado por grandes desigualdades sociais, culturais, econômicas e expostos a diversas vulnerabilidades sociais. Por conseguinte, as lutas para assegurar os direitos humanos, no Brasil, são exercícios contínuos para cidadania e dignidade humana. As violações cotidianas desses direitos, manifestadas no nosso país, são a expressão clara do desrespeito sistemático a que diversos cidadãos são submetidos para sobreviver. Em vez de respeito, justiça, igualdade e liberdade, veem-se violências, desigualdades, e também pessoas vivendo em condições degradantes e subumanas. Nesse desrespeito e descuido, não é raro se observar na mídia televisiva o envolvimento de crianças e adolescentes em situações de violência e cometimento de ato infracionais.

Nesse contexto, discorrer sobre direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente e Sistema Socioeducativo constitui-se uma matéria de relevante e disseminado interesse, bem como um desafio a ser trilhado e conquistado todos os dias, visto que, mesmo após a conquista do Estado de Direito, com a promulgação da Constituição Brasileira, em 1988, o desafio continua sendo o mesmo de séculos: a promoção da cidadania, dignidade humana, e efetivação de políticas públicas.

Para melhor compreensão do cenário delicado e multifacetado que envolve a questão de adolescentes em conflito com a lei, essa produção ancorar-se-á nos direitos humanos, perpassando pelas leis de garantias para crianças e adolescentes, em especial, àquelas voltadas para o sistema socioeducativo, visando explicar sobre um sistema hipoteticamente socioeducacional, contrapondo-se à lógica punitiva.

Os Direitos humanos surgiram com uma concepção de que são direitos básicos, universais e atemporais que perpassam todas as civilizações em todas as épocas, atingindo a todos, independente da classe social, religião ou gênero. Contudo, sua consolidação ocorreu por intermédio das muitas lutas sociais, amoldada ao contexto histórico social vigente, ou seja, caracteriza-se pelo multiculturalismo e não pela universalidade dos direitos humanos. Assim, através das crises, das lutas sociais, das novas conflitualidades quanto às questões de raça, gênero, homofobia, religião, etc., possibilitou-se redimensionar, construir e transformar os conhecimentos anteriormente adquiridos em novos, e assim, garantir o que antes não se entendia como garantia de direitos e cidadania.

Numa breve contextualização, a história dos direitos humanos tem suas raízes em séculos antes de Cristo, na época greco-romana escravista. Sua evolução foi gradativa e demorada, e teve marco nos famosos documentos do Direito Constitucional da Inglaterra, configurada especialmente pela Carta Magna de 1215, pela Petição de Direito de 1628, a Constituição dos Estados Unidos de 1787, a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a Declaração dos Direitos dos Estados Unidos de 1791, e enfim a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que constituíram em parte base para a organização da sociedade civil atual.

Nessa progressiva evolução, o século XX restou-se marcado por muitas transformações, sendo algumas positivas como os avanços tecnológicos, científicos, industriais, médicos, etc., e outras negativas, como grandes massacres, as guerras mundiais, destruição do meio ambiente, capitalismo exacerbado, mudança na estrutura familiar que, somados a outros fatores, proporcionou também a ampliação e fortalecimento dos movimentos sociais em espaços públicos, principalmente a partir da década de 60. Naquele momento, os movimentos feministas, negro, homossexuais, entre outros, provocaram uma desconstrução dos direitos humanos ora posto, para o ingresso de uma nova construção destes, passando dos direitos individuais civis e políticos para a conquista dos direitos sociais.

Todas essas transformações produziram distintas realidades sociais, dentre elas uma nova estrutura familiar, uma crescente migração populacional para as cidades, uma nova configuração das relações sociais que passaram a ser baseadas na efemeridade, valorizando o ter sobre o ser, em um elevado número de pessoas discriminadas, negligenciadas e excluídas da sociedade. Esse contexto trouxe à tona a fragilidade, a ineficácia e a incapacidade de atender às demandas desse coletivo. E, com isso, constituiu-se a necessidade de articulações das organizações civis de direitos humanos (movimentos sociais e ONGs) junto aos governos, da elaboração das políticas públicas nacionais e internacionais, a fim de promover a garantia de direitos humanos básicos aos cidadãos.

Contudo, em pleno século XXI, mesmo com toda promulgação de leis, decretos, declarações e afins, que buscam assegurar os direitos humanos, ainda há um constante descompasso entre a propagação de ações/medidas/normas

protetivas e a escassa efetividade social destas, ou seja, ainda se atua em prol de individualidades, descaracterizando os direitos do outro, subjugando a lei, incidindo na violação de direitos e aumento de violências. Parte dessas violações começa na mais tenra idade do ser humano.

Assim, especificamente, tratando-se dos direitos basilares de crianças e adolescentes, é certo que estes constituem um capítulo especial na temática dos direitos humanos, já que significam o reconhecimento de um status especial atribuído aos direitos fundamentais que possuem crianças e adolescentes, eleitos merecedores de distinta proteção, por serem mais vulneráveis que os adultos.

A história de evolução da criança sofre diversas alterações, visto que, antes do século XIII, a infância era desconhecida ou vista como uma transição que logo seria ultrapassada. Sua evolução começa a ser transcrita por meio da arte e da iconografia dos séculos XV e XVI, quando as crianças aparecem em temas de anjos, de infâncias santas, etc.. É a partir do século XVI que seu desenvolvimento se torna significativo, pois a criança a qual antes era vista como um adulto em miniatura passa a ser valorizada em suas particularidades individuais. A criança, antes inserida na sociedade do adulto, passa, a partir dos séculos XVI e XVII, a se distinguir deste, e a possuir o status de criança pequena. Para tal distinção, houve até uma especialização do traje das crianças, diferenciando-o do traje do adulto, refletindo numa real mudança ocorrida com relação às crianças. Até esse momento a criança era criada para a satisfação dos pais.

Segundo Ariès (1981), um novo sentimento da infância surge no instante que a criança, por sua inocência e graça, se torna uma fonte de distração para o adulto. Este período é caracterizado pela paparicação e surge no meio familiar; o outro sentimento da infância é a exasperação frente a esta. Este se origina no exterior ao meio familiar e vem dos eclesiásticos ou dos homens da lei, bem como de um grande número de moralistas, preocupados com a disciplina e a racionalidade dos costumes. Estes últimos viam nas frágeis crianças 'criaturas de Deus', que precisavam ser preservadas e disciplinadas. Dessa forma, no século XVIII, a família, além desses dois sentimentos, associa-a a outros: a preocupação com a higiene e a saúde física. Desde então, tudo o que se referia às crianças e à família era

considerado assunto sério o qual requeria atenção; a simples existência da criança era digna de preocupação, bem como também o seu futuro.

É no século XVIII que surgem as primeiras tentativas de diferenciação da infância com a adolescência; porém, somente no século XX que estas são mais bem conceituadas, vindo a surgir uma preocupação maior em defini-las, compreendê-las, valorizá-las e assisti-las. Dessa forma, a adolescência foi considerada um período de transição da fase infantil para a adulta, permeada por mudanças biológicas, fisiológicas, psíquicas e comportamentais.

As diversas mudanças ocorridas no Brasil, no início do século XX, tais como a intensa migração das áreas rurais para os grandes centros urbanos, a falta de oferta de empregos à população e a inexistência de serviços públicos voltados à educação e à saúde, aliados a outros problemas sociais, contribuíram consideravelmente para o crescimento do número de crianças e adolescentes vivendo em situação de miséria e abandono. Com isso, a preocupação em criar ordenamentos jurídicos de proteção se tornou o objetivo de autoridades para lidar com a situação posta.

Com relação à legislação brasileira, o marco inicial se deu em 1808 com as Ordenações Filipinas, que estabeleciam a responsabilidade penal a crianças de sete anos de idade, podendo ser condenado a pena de morte a partir dos 17 anos, de acordo com o ato cometido. Em 1830, surgiu o Código Criminal do Império do Brasil, que determinava a internação em 'casas de correção' aos menores de quatorze anos que tivessem agido com discernimento. Em 1890, o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil estabelecia que os menores de nove anos fossem considerados inculpáveis e os que tivessem entre 09 e 14 anos seriam submetidos a um exame de discernimento, para avaliar a possibilidade de serem, ou não, responsabilizados por seus atos.

Em 1923, criou-se o 1º Juízo de Menores do Brasil, objetivando a assistência à criança desamparada e delinquente com caráter de controle social. Já em 1927, o 1º Código de Menores do Brasil, também conhecido como Código Mello Mattos, responsabilizava penalmente o menor abandonado e/ou delinquente maior de 14 anos e menor de 18 anos, em legislação especial. É a partir desta data que a

diferenciação no conceito de criança e menor solidifica-se no senso comum, passando o termo 'menor', de uma utilização técnico-jurídica, utilizada para definir a culpabilidade ou não, para um significado que classifica a infância empobrecida. Entre as funções do juizado estava a de proteger menores abandonados e delinquentes, cabendo ao juiz determinar as medidas de tratamento cabíveis.

Em 1940, o Código Penal considerou inimputáveis penalmente os menores de 18 anos, em razão de sua imaturidade, sendo criado em 1941 o Serviço de Assistência ao Menor – SAM –, com orientação correcional repressiva, de prevenção, do Governo do 'Estado Novo'. Como se mostrou ineficaz na recuperação de crianças e adolescentes, o SAM foi extinto e foi criada a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor – FUNABEM – na ditadura militar, em 1964, baseada na Política Nacional de Bem Estar do menor.

A Convenção de Menores de 1979 consagra a Doutrina da Situação Irregular, na qual juízes de menores possuem poder discricionário, de suprir deficiências das políticas públicas, com crianças e jovens em situação irregular, não os distinguindo entre vítimas ou infratores. Portanto, maiores de 14 anos e menores de 18 anos que praticassem delitos eram submetidos ao processo legal de apuração do ato pela autoridade judiciária, e sujeitos às medidas de internação nas unidades da FEBEM (Fundação Estadual do Bem Estar do Menor), visando à futura integração do menor na comunidade e na família; contudo, era uma verdadeira violação de direitos.

O período da ditadura militar foi marcado pela supressão das liberdades civis, com censura aos meios de comunicação, tortura e exílio aos opositores do regime. Tais atos resultaram em inúmeros protestos de movimentos populares pelo fim do cerceamento dos direitos de organizações e de expressão de pensamentos. Nesse cenário de grandes mobilizações sociais e políticas, assiste-se a uma sensibilização para a problemática da infância e adolescência, especialmente daqueles que eram abandonados e moravam na rua.

Em 1984, houve uma reformulação penal, dando-se uma nova redação à parte geral do Código Penal, reafirmando-se a inimputabilidade penal aos menores de 18 anos de idade, por não possuírem desenvolvimento mental suficiente para

serem responsabilizados nos termos da lei penal. Nesse período, criou-se o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, que mobilizava os próprios menores e todos os que estavam envolvidos com este segmento, para a defesa dos direitos humanos, os direitos das crianças e adolescentes, numa tentativa de superar a fracassada política do bem-estar do menor criada em 1964.

A Constituição Federal de 1988 incluiu o público dos jovens entre aqueles que merecem proteção especial, considerando sua condição de desenvolvimento, conforme estabelecido em seu art. 227, caput:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Também estabelece em seu art. 227, § 3º que o direito a proteção especial abrange os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;  
II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;  
III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;  
IV - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;  
V - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;  
VI - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;  
VII - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;  
VIII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins;  
IX - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins (BRASIL, 1988).

Ainda preconiza em seu art. 228 que os menores de dezoito anos são inimputáveis, ou seja, não podem ser penalmente responsabilizando por seus atos na legislação convencional, estando submetidos às normas de uma legislação especial. Assegura deste modo, a proteção dos direitos de crianças e adolescentes de forma geral, bem como daqueles que cometeram ato infracional.

Com toda evolução histórica do desenvolvimento infanto-juvenil, atrelado ao dos direitos humanos, a preservação dos direitos humanos de crianças e adolescentes consagrou-se também em diversos diplomas internacionais, tais como:

- a. A Convenção Internacional dos Direitos da Infância de 1989, tratada como a Carta Magna para as crianças de todo o mundo. Datada de 20 de novembro de 1989, e, no ano seguinte, o documento foi oficializado como lei internacional;
- b. Declaração Universal dos Direitos das Crianças de 1959;
- c. Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989,
- d. Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento das Crianças de 1990;
- e. Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad de 1990
- f. Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade de 1990;
- g. Convenção sobre os direitos da criança de 1990.

Em especial, o ano de 1990 constitui-se como um marco nos direitos de crianças e adolescentes, com o advento da Lei nº 8.069, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, também conhecido como ECA, já que se trata de um sistema legal que lhes assegura proteção integral sob a égide da prioridade absoluta.

## **1.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**

Em seus 26 anos de existência, a efetiva execução do ECA ainda permanece sendo um desafio para o Estado e para toda a sociedade, visto que busca essa concretização dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

A Lei nº 8.069 foi sancionada em 13 de julho de 1990 e nasceu da luta de cidadãos comuns, instituições governamentais e não governamentais, militantes e compromissados com a nossa infância e juventude, preocupados com o respeito aos direitos desses seres humanos em condição peculiar de fase de desenvolvimento da vida, que até então se encontravam em degradação pessoal e social, pela existência de políticas públicas equivocadas ou até mesmo a ausência destas no âmbito de

garantia de direitos a estes. Surge objetivando proceder à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, a fim de defender e promover os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, etc., em sua integralidade, em favor desse público infanto-juvenil, conforme preconizado em seu art. 3º, e em seu parágrafo único (BRASIL, 1990):

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Segundo Murilo Digiácomo e Ildeara Digiácomo (2013), o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta duas propostas fundamentais: a) garantir que as crianças e adolescentes brasileiros passem a ser tratados como sujeitos de direitos; b) criar uma nova política de atendimento à infância e juventude, descentralizada político-administrativa e com participação da sociedade civil.

A conquista de uma legislação que definia crianças e adolescentes como sujeitos de direitos deu voz a um público discriminado, vulnerável, sem direito à expressão de seus desejos e necessidades. Possibilitou o rompimento com a cultura de 'coisificação' da infância e juventude, e a promoção da cidadania, na qual todos os cidadãos têm como obrigação assegurar o desenvolvimento integral, a inviolabilidade psíquica, física e moral da criança e do adolescente, possibilitando a eles uma vivência digna e cidadã, proporcionando-lhes a fase de formação, a fim de que ocorra a promoção de um suporte familiar saudável, acesso à educação, à alimentação, à convivência social, ao suporte afetivo, cognitivo e emocional, dentre outros tantos.

O ECA possui um caráter protetivo, de prevenção, e outro de responsabilização aos que ingressam no envolvimento de atos infracionais. Preconiza que quanto à prevenção (BRASIL, 1990):

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

No que versa o ECA sobre o adolescente em conflito com a lei, a expressão indicada é 'autor de ato infracional', e autores de infração apenas os adolescentes - 12 a 18 anos - e nos casos expressos em lei, os jovens de 18 a 21 anos. E toda e qualquer medida socioeducativa se configurará em resposta à prática de um delito, em razão de o adolescente ter sido apreendido em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita, mandado de internação, expedido pela autoridade judiciária, após instaurado o processo legal.

No caso, o objeto do estudo em apreço será condicionado à medida socioeducativa de internação, constituída na forma de privação de liberdade, ou acolhimento institucional em Centro de Atendimento Socioeducativo em acordo com os princípios que norteiam o Sistema de Proteção Integral, o ECA e a Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o qual regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) surgiu da articulação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) com outras instituições atores do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD), objetivando definir parâmetros e diretrizes quanto à execução das medidas socioeducativas. Inspira-se em normas nacionais e internacionais, bem como reafirma a diretriz do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a natureza pedagógica da ação socioeducativa, pautada nos princípios dos direitos humanos, priorizando as medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) em detrimento das medidas privativas ou restritivas de liberdade em estabelecimento educacional (semiliberdade e internação), numa tentativa de reverter a tendência crescente de internação dos adolescentes.

Segundo o CONANDA (2006, pg. 25), os princípios do atendimento socioeducativo se somam àqueles do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo eles:

- a. Respeito aos direitos humanos;

- b. Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;
- c. Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades – artigos 227, § 3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15º do ECA;
- d. Prioridade absoluta para a criança e o adolescente – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;
- e. Legalidade;
- f. Respeito ao devido processo legal – artigos 227, § 3º, inciso IV da CF, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110 e 111 do ECA e tratados internacionais;
- g. Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento;
- h. Incolumidade, integridade física e segurança (artigos 124 e 125 do ECA);
- i. Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – artigos 100, 112, § 1º, e 112, § 3º do ECA;
- j. Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes – artigo 86 do ECA;
- k. Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – artigo 227, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;
- l. Municipalização do atendimento – artigo 88, inciso I do ECA;
- m. Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – artigos 204, inciso I, da CF e 88, inciso II, do ECA;
- n. Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

- o. Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas;
- p. Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Destina-se à inclusão político-social de adolescentes em conflito com a lei, com efetiva participação dos sistemas de assistência social, de educação, de segurança pública, de cultura, entre outros, visto que se intenta estabelecer um processo de responsabilização, com caráter educativo, no qual o adolescente possa ser restituído dos direitos que outrora lhe foram negligenciados, interrompendo a trajetória infracional e promovendo a inserção social, educacional, cultural e profissional.

Por consequência, o SINASE prevê o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos, enquanto estabelece diretrizes nacionais de atuação, desde competências e atribuições das esferas federativas, como da gestão dos programas, parâmetros arquitetônicos, funcional e de segurança, diretrizes pedagógicas e de socioeducação para unidades.

Enfim, por séculos, os militantes, na busca da implementação dos direitos humanos, tentam amparar o desenvolvimento integral infanto-juvenil enquanto sujeito de direitos através de diversos ordenamentos jurídicos e políticos. No entanto, ainda há muito por se fazer. As constantes situações vivenciadas e noticiadas envolvendo crianças e adolescentes, tanto nas questões de vulnerabilidades, como no envolvimento em atos infracionais, mostram a ineficácia na execução do sistema de garantias. É uma busca incessante, já que as crianças e adolescentes de hoje representam o futuro da nação. Dessa forma, o capítulo II tem a proposta de tentar apresentar de maneira sucinta o despertar da adolescência vislumbrando o mundo adulto.

## **2 A ADOLESCÊNCIA FEMININA E A AUTORIA DE ATO INFRAACIONAL**

A adolescência pode ser caracterizada como uma fase de metamorfose, de crise existencial, de escolhas, de indefinições e decisões, tudo isso já indica ser uma etapa delicada do desenvolvimento humano. E, quando se adiciona um contexto de vulnerabilidade multifacetado, intensificam-se todos os sentimentos, pensamentos e comportamentos de quem a vivência. Dessa forma, o segundo capítulo abordará uma breve contextualização sobre a adolescência enquanto etapa do desenvolvimento humano, a importância da família nessa fase de formação, e a autoria de ato infracional nesse momento da vida.

### **2.1. O despertar da adolescência**

Pode-se ponderar que existem as mais diversificadas conceituações e definições da faixa etária que corresponde ao período da adolescência. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069, de 1990, define esse período como a faixa etária de 12 a 18 anos de idade. O Sistema Socioeducativo é regido por esta lei e, portanto, neste trabalho, escreve-se sobre o significado dessa etapa da vida das pessoas.

Ao longo da história, crianças e adolescentes passaram por diversas modificações quanto ao seu lugar no mundo, desde não apresentarem um papel significativo no cerne familiar, a ora serem considerados crianças, ora adultos, e por vezes sendo reconhecidos como mini adultos, exigindo-se comportamentos próximos aos do adulto. Contemporaneamente, a questão do desenvolvimento humano é a de que o indivíduo evolua gradativamente a fim de ocupar o seu lugar no mundo na fase adulta. Contudo, a sociedade espera que o adolescente porte-se com responsabilidade, sem crises existenciais, sem questionamentos, seguindo a lógica do mundo adulto; isso quer dizer que o comportamento da juventude normalmente é rechaçado, porque não o é esperado pela sociedade, por ser geralmente contrário ao politicamente correto.

Diante disso, constata-se que a adolescência corresponde a uma etapa de vida em que o ser humano encontra-se em pleno desenvolvimento e vivendo diversas transições; é um período de intranquilidade, questionamentos, descobertas, ambiguidade, imaturidade, novas experiências, incertezas, desejo de independência,

dependência, mudanças corporais e, por isso, defini-la torna-se tarefa complexa, por se tratar de momento de inconstância. Assim, a passagem da infância para a adolescência e desta, para a fase adulta, torna-se um período complexo de reviver as fases anteriores e de construir a nova fase, sendo diferente para cada pessoa, porque se dá em momentos específicos da vida. Essa passagem atrelada, dentre tantos, aos fatores biológicos, sociais e psicológicos, e ao contexto familiar, constitui um momento de crise pessoal, com avanços e recuos no desenvolvimento, podendo trazer ou não profundos impactos no psiquismo desse indivíduo.

Por ser uma fase de perdas e reencontros consigo mesma, a adolescência trata-se de um período conflituoso, uma vez que a cada passo dado rumo ao mundo adulto, novas responsabilidades são socialmente subjetivamente impostas. Aberastury (1980, pág.12) claramente sintetiza essa fase como um desejo temido: "... entrar no mundo dos adultos – desejado e temido – significa para o adolescente a perda definitiva de sua condição de criança. É um momento crucial na vida do homem e constitui a etapa decisiva de um processo de desprendimento que começou com o nascimento". Ou seja, psicologicamente o adolescente almeja chegar à fase adulta, mas para alcançá-la perpassa por uma crise de identidade, uma tentativa imensa de auto afirmar-se e de corresponder ao que se espera dele. Trata-se de uma fase de absorção de informações, valores sociais, conhecimentos e decisões quanto ao seu futuro.

Ainda, segundo Aberastury (1980), a perda da identidade infantil faz com que o adolescente necessite de uma nova identidade. Dessa forma, influenciado por fatores intrínseco e extrínseco, escolhe um ideal a seguir dentre as suas interações sociais para depois, lentamente, ir construindo-se enquanto sujeito. Essa identificação facilita sua transição de fase, bem como permite que ele seja aceito no meio do seu grupo de convivência. Ocorre que essa busca de referência naqueles de seu convívio pode ter como consequência uma falha neste processo de amadurecimento, posto que embora a aproximação se dê por motivos diferentes, os interesses com o tempo passam a ser similares, e dependendo das vivências desses pares, podem acarretar consequências prejudiciais para si e para a sociedade.

No que tange à questão específica do gênero feminino, a transição da fase da infância para a adolescência ocorre mais cedo do que no gênero masculino. A sociedade considera como marca dessa transição feminina a puberdade, representada na menina pela menarca, que atualmente ocorre em torno dos nove aos dez anos. Biologicamente, esse momento, produz alterações hormonais retratando também maior desenvoltura na estrutura física da menina, e conseqüentemente no psíquico.

Antigamente havia rituais que caracterizavam essa passagem, alguns ainda são seguidos até hoje, como os bailes de debutantes, geralmente aos 15 anos para as meninas, e a festa dos 18 anos, para os meninos. Tais rituais definiam a transformação automática da menina em mulher e do menino em homem. Para a menina, a partir daí surge uma pressão familiar e social, que por entender que a menina já poder exercer seu ciclo reprodutivo, também pode assumir maiores responsabilidades e adotar um comportamento mais adulto.

Nesse contexto, essa cobrança por adaptação causa uma estranheza e um conflito interno, porque socialmente essas meninas já não são reconhecidas como crianças, todavia também não lhes são conferidos o *status* de adultas. Sua posição de adolescente causa conseqüências importantes na autoestima, criando uma necessidade de serem aceitas em novos ambientes, de se enquadrarem no que ela deve ser, no que se espera dela, ao invés do que ela é. Tudo isso provoca um sentimento de instabilidade e insegurança e, para melhor se organizar nesse momento de desenvolvimento, ela busca identificar-se em seus pares para uma autoafirmação.

Esse estranhamento em conjunto com a necessidade de adaptação ocasiona repercussões psicológicas nos níveis real, imaginário e simbólico, fazendo com que a adolescente necessite romper com a dependência infantil, intentando a auto sustentação; passa, então, a rejeitar todo o modelo posto, expressando sua aversão às regras, crenças e atitudes dos adultos, principalmente às ligadas ou impostas pelos pais. Contradizem por acreditarem que podem traçar seu próprio caminho, que podem ser autênticas e autônomas, não necessitando mais ser aconselhadas pelos mais velhos.

## 2.2. A família e a adolescência

A Constituição Brasileira define no Art. 226, parágrafo 4º: “entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes” (BRASIL, 1988) e atualmente esse conceito se amplia devido as novas composições familiares. Ou seja, a família, como instituição, passou por significativas mudanças ao longo da história e tem sido constante tema de debates nas mais diversas áreas do conhecimento. Contudo, sua importância e seu papel essencial permanecem. O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária esclarece que:

Torna-se necessário desmistificar a idealização de uma dada estrutura familiar como sendo a “natural”, abrindo-se caminho para o reconhecimento da diversidade das organizações familiares no contexto histórico, social e cultural. Ou seja, não se trata mais de conceber um modelo ideal de família, devendo-se ultrapassar a ênfase na estrutura familiar para enfatizar a capacidade da família de, em uma diversidade de arranjos, exercer a função de proteção e socialização de suas crianças e adolescentes (CONANDA, 2006).

Nesse sentido, contexto familiar é essencial e primordial para o desenvolvimento humano. As experiências de vida se iniciam desde a gestação, quando o bebê, ainda no útero, recebe precocemente todas as vibrações, estímulos e adversidades, ou seja, pode sentir todo relaxamento e amor, como também todo estresse e rejeição provocados ou vivenciados por sua mãe. Ao nascer, seu processo de formação, enquanto ser humano, continua em plena evolução e a complexidade e riqueza dos vínculos familiares bem como sua historicidade vai moldando-o, enquanto personalidade, isto é, lentamente os processos de identificação consolidam sua identidade. Por se tratar de um ser em permanente construção, nesse momento não existe determinismo, e sim fases e mudanças corporais, psíquicas e comportamentais.

A família é o primeiro modelo de relação social, é nela que se constroem as identificações iniciais e visão de mundo, é a partir dela que o indivíduo aprende a interagir com os outros. É a partir da relação com os pais que a criança e o adolescente criam ou não um entorno afetivo ou material, que lhes permitirá serem capazes de lidar com a realidade. Quando crescem em um lar onde mecanismos de proteção são introjetados, o indivíduo desenvolve de forma autônoma, com

autoestima positiva, autocontrole e características de temperamento afetuoso, flexível e de respeito mútuo, sendo capazes de lidar com os problemas que surgem, fazendo com que analisem as situações e façam escolhas que não prejudiquem a si ou aos outros; no entanto, quando não há essa internalização atrelada às adversidades vividas, impactos negativos produzem mudanças psicológicas prejudiciais ao corpo e à mente.

Nesse sentido, a família figura ainda como fonte de segurança e referencial para o adolescente uma vez que:

Este vivencia intensamente o processo de construção de sua identidade, sendo fundamental a experiência vivida em família e a convivência com os pais, irmãos, avós e outras pessoas significativas. Uma atitude de oposição a seu modelo familiar e aos pais é parte inerente do processo de diferenciação em relação a estes e de construção de seu próprio eu. O desenvolvimento da autonomia se dará de modo crescente, mas o adolescente, em diversos momentos, precisará recorrer tanto a fontes sociais que lhe sirvam de referência (educadores, colegas e outras) quanto à referência e à segurança do ambiente familiar (CONANDA, 2006).

Assim, também é através da família que o adolescente pode progredir rumo à maturidade. É por intermédio das práticas educacionais parentais / familiares que o indivíduo se guia no sentido de aprender e seguir princípios morais e de comportamentos, ou seja, o suporte social, as informações, o apoio emocional, os ensinamentos morais e éticos, dentre outros, os quais possibilitam a independência e autonomia de crianças e adolescentes, rumo a desempenho de seu papel social quando jovens e adultos.

Com a supressão da família neste tocante, ocorrerá uma transferência: ele irá transferir aos pares a busca pela identidade. Os pares são pessoas ligadas, mais próximas, geralmente da mesma faixa etária, que se unem em busca de identidade, formando assim grupos. São formados justamente pela identificação comum. A influência dos pares é tão forte que, mesmo em famílias com bom desenvolvimento sócio emocional, estes exercem sua influência, mas não de forma tão intensa como em famílias dilaceradas, de vínculo frágil ou inexistente.

Dentre eles estão os vínculos de amizades e a massificação de perfil midiático. Ou seja, atualmente, a mídia, com sua cultura intensificada do ter sobre o ser, incentiva a valorização do corpo físico definido, do consumismo, da falsa independência, do status social de aparência; apresentam à adolescente um modelo

a ser seguido para que assim ela obtenha destaque dentro daquele grupo social no qual se encontra inserida. E como toda essa transição ocorre rapidamente, psicologicamente essas adolescentes mostram-se bastante imaturas, sem conseguir dar conta de todas essas novas informações e cobranças. Com isso, percorrem um caminho que eles acreditam ser o mais fácil para serem aceitas socialmente, independentemente das consequências que estas escolhas possam a elas ocasionar.

### **2.3. A autoria infracional na adolescência**

A adolescência é a etapa da vida marcada por mudanças hormonais no corpo, causando alterações bruscas de humor e exacerbando os sentimentos, tais como, raiva, tristeza, felicidade, agitação e preguiça. Todas essas mudanças físicas, psíquicas e ainda sociais, caracterizam esta fase como uma 'metamorfose ambulante', ou seja, por ser uma fase de rupturas, envolve uma série de crises no âmbito identitário, psicológico, social, sexual, etc. Estas crises favorecem comportamentos de narcisismo, imediatismo, promiscuidade, isolamento, onipotência grupal, organização em gangues, modismo, rebeldia, baixo rendimento escolar e ruptura com o universo adulto. Estas exacerbações naturais desta etapa, aliadas às situações de vulnerabilidade social a que muitas adolescentes brasileiras estão expostas, tais como negligência, abandono, violência, descaso na educação, privação de acesso aos bens materiais e de consumo, exposição negativa da mídia, fácil acesso às armas, ao consumo e tráfico de drogas, abuso sexual, exposição e estímulo precoce ao erótico favorecem o envolvimento com a criminalidade.

É importante citar que comportamentos também são reflexos de aprendizagens e vivências dos adolescentes na fase anterior, ou seja, enquanto criança. Ao crescer imersa numa realidade de supressão de direitos, ou constantes violações, tais como abuso físico, psicológico ou sexual, negligência, ausência de um dos genitores, convivência com a pobreza, fome ou falta de moradia, bem como a prática do cometimento de atos infracionais por parte de seus responsáveis ou cuidadores, a inversão de valores forma-se contrário àquilo que estabelece as normas sociais, e essa criança ou adolescente constrói sua personalidade acreditando que tais comportamentos são naturais. Isso reflete numa fragilidade

psíquica que dificulta na organização da identidade, e como estão em formação de sua personalidade, perpetuam um modelo de reação agressiva e violenta.

Dessa forma, fundamental se faz a constante orientação para que crianças e adolescentes possam gradativamente desenvolver uma maturidade intelectual e comportamental. Essa é uma responsabilidade que dever ser assumida pelos pais e representantes das instituições sociais (escola, saúde, justiça, lazer, por exemplo) para que a criança e o adolescente não sejam abandonados a si mesmo e desemboquem em manifestações agressivas, envolvendo-se com o uso de entorpecentes e tendo comportamentos infracionais.

Observando algumas adolescentes institucionalizadas para cumprimento de medida socioeducativa, também é possível perceber que num contexto de dilaceração de valores, cada vez mais elas se interessam e se envolvam no universo da criminalidade. Observa-se que muitas vezes esse ingresso no cometimento de atos infracionais, ocorre por intermédio de suas experiências amorosas vinculadas a pessoas criminosas, atreladas à necessidade de ostentação e status maior no grupo de pares. Isso decorre em razão dos laços familiares fragilizados e muitas vezes pela vitimização por violência. A entrada no mundo infracional marca, para a adolescente, uma expectativa de visibilidade social, por meio do exercício do poder, alcance da fama e ganhos financeiros que viabilizam o consumo. Tais fatores têm sido as principais causas observadas no envolvimento de meninas nos atos infracionais, principalmente no tráfico de drogas e conseqüentemente em roubos, assaltos, latrocínios, dentre outros.

Por fim, a adolescência é uma fase tão importante quanto às fases infantil e adulta, visto que é nela que ocorre a definição de projeto quanto ao futuro. E quando não há um devido acompanhamento por parte da família e da sociedade, a inserção no mundo de violência e criminalidade torna-se expectativa para o alcance de um lugar de destaque e ascensão entre aqueles de seu convívio. No capítulo seguinte apresenta-se o estabelecimento educacional de cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado para o público feminino no Estado de Mato Grosso e analisada a função que essas medidas exercem segundo o olhar das adolescentes.

### **3 A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E O CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE MATO GROSSO**

Aos que não se adequam ao padrão social e adentram por um caminho por alguns considerados como desvio social, por outros uma questão social, a responsabilização surge na forma institucionalizada, dita como predominantemente reeducadora, ressocializadora, ou socializadora, enfatizando um caráter pedagógico e não punitivo. Mas deve-se pensar: se todos realmente têm acesso aos direitos humanos, como preconizado na lei, sendo para todos os seres humanos, por que ainda se depara com sucessivas violações desses direitos e com tantas mazelas pelo mundo? Deste modo, a temática do terceiro capítulo enfoca-se no atendimento socioeducativo feminino no Estado de Mato Grosso, apresentando-se primeiramente um relato histórico da implantação da medida socioeducativa em Cuiabá, assim como o perfil das internas e seu entendimento acerca do cumprimento da medida socioeducativa.

#### **3.1. A medida socioeducativa em meio fechado**

No Brasil, não é raro se ouvirem notícias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Desde pequenos, grande parte dessa população, principalmente os de menor nível socioeconômico, vivenciam problemas relacionados à pobreza extrema, à falta de moradia, de educação e de alimentação, aos conflitos entre os próprios genitores, ao abandono físico e emocional, além de testemunharem ou sofrerem todo tipo de violência. Também não é incomum estarem sujeitos aos riscos do trabalho infantil, da exploração sexual, do envolvimento com drogas, da gravidez precoce e, por fim, de cometerem atos infracionais.

Desse modo, ao se enfocarem esses menores, tem-se a certeza que o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), o qual deveria assegurar os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, etc., de crianças e adolescentes, falhou. E isso fica claro quando se observa que os índices de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes se apresentam altos, bem como alto é o envolvimento desse público cometendo atos infracionais.

Dessa maneira, assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes, através de políticas públicas, é não só um dever do Estado, como de toda sociedade civil, que tem, entre diversos deveres, o disposto no artigo 4º da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece políticas públicas e sociais na promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como pondera a responsabilidade de todos nesse intento. O ECA também incluiu um público antes excluído, marginalizado e mero objeto de intervenção: o adolescente em conflito com a lei.

Com a atenção voltada ao atendimento dessa população em situação de vulnerabilidade e envolvida na prática infracional, o ECA, juntamente ao SINASE – Lei 12.594/12-, define o desenvolvimento de ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos, estabelecendo parâmetros com bases éticas e pedagógicas para os Centros de Atendimento Socioeducativo, visando proporcionar um trabalho socioeducativo de qualidade nos atendimentos daqueles adolescentes que, por determinação judicial, são submetidos à medida de Internação em estabelecimento educacional, conforme preconiza o art. 112, inciso VI do ECA:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL, 1990).

Explicitando brevemente: a Advertência correspondente à admoestação verbal perante seus pais, ou seus responsáveis. Já a obrigação em Reparar o Dano consiste no fato de reparar o dano causado ao patrimônio, ou à vítima. A Prestação de Serviços à Comunidade trata-se de uma medida que pode ser benéfica à sociedade e não configura a perda da liberdade do sujeito. A Liberdade Assistida tem como objetivo modificar o comportamento deste adolescente, mantendo-o junto à família, devendo, então, ser acompanhado por um responsável, a fim de que ele alcance o objetivo desta medida. A Semiliberdade é privativa e serve como transição para o meio aberto, já que possibilita a realização de atividades externas integrativas à comunidade. Por fim, a Medida de Internação é a privação de liberdade em instituições com estes fins, e tem por objetivo proporcionar ao adolescente que este faça uma reflexão sobre o ato infracional por ele praticado e sobre o rumo que tenha escolhido para sua vida; também aqui deverá receber incentivo para a construção de um novo projeto de vida, no seio da sociedade, com a família dividindo a responsabilidade e a satisfação pelo crescimento dessa pessoa.

Quanto à medida de internação em estabelecimento educacional, esta ocorre em duas possibilidades: a que ocorre antes da sentença, ou seja, a medida cautelar, ou também conhecida como internação provisória; e a que ocorre pós-sentença, a internação, conforme descrito nos artigos 108 e 121, § 3º do ECA:

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

(...)

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

(...)

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos (BRASIL, 1990).

Desse modo, a internação provisória pode ter como prazo máximo de quarenta e cinco dias, ficando o menor à disposição da Justiça para entrevista e audiências necessárias e no aguardo da decisão judicial. Essa medida deverá ser adotada caso realmente haja indícios suficientes de autoria, da materialidade e da necessidade de segregação desse adolescente, seja para protegê-lo, seja para

evitar que o provável infrator cometa outros delitos ou tente se furtar do processo, ou ainda, interfira na coleta das provas.

Já a internação ocorre depois de transcorrido todo o processo legal de apuração, tendo o adolescente sido considerado autor do ato infracional, sendo sentenciado à medida privativa de liberdade. Também ocorre quando todas as outras medidas socioeducativas anteriormente impostas não surtiram efeito, não causando a reflexão necessária e a não reiteração no cometimento de atos infracionais. Obedece aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Dessa forma, a medida não comporta prazo determinado, não podendo a medida ser superior a três anos, devendo sua manutenção ser reavaliada conforme prazo estipulado pelo juízo, no máximo a cada seis meses. A liberação só poderá ocorrer através da autorização judicial, sendo compulsória aos vinte e um anos de idade.

No Estado de Mato Grosso, as medidas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços comunitários) são executadas pelo Município através dos CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – e CRAS – Centro de Referência da Assistência Social –, e as medidas em meio fechado (internação em estabelecimento educacional) são executadas pelo Estado através da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH –, responsável pelos Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado, estando presentes em seis municípios, sendo eles Cuiabá, Rondonópolis, Cáceres, Barra do Garças, Sinop e Lucas do Rio Verde.

### **3.2. Contextualização do atendimento socioeducativo em meio fechado no Estado de Mato Grosso**

O Governo do Estado de Mato Grosso criou a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor de Mato Grosso – FEBEMAT – com a Lei 3137 de 13/12/1971, no Governo de Garcia Neto, e era vinculada à Secretaria de Estado de Interior e Justiça. Essa fundação tinha como objetivo formular e implantar, no Estado de Mato Grosso, uma política adequada para o bem estar do menor, mediante o estudo do problema e com o planejamento das soluções, orientações, coordenação e fiscalização das entidades as quais executavam essa política.

Nesse período, foi firmado convênio com a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor – FUNABEM –, que era o órgão executor da Política Nacional do Bem Estar do Menor. Com isso, criaram-se diversas Unidades de Atendimento, tais como os que seguem: Centro de Reeducação do Menor; Centro de Integração Social do Adolescente; Centro de Recepção e Triagem; Centro Integrado de Ensino Profissionalizante; Plano Integrado de Atendimento ao Menor e Família.

A antiga FEBEMAT ficou conhecida pela sociedade cuiabana como Fazendinha, atual Pomeri, que se compunha de três estabelecimentos tidos como educacionais, denominados Lar da Criança, Lar Menina Moça e Lar do Adolescente. O Lar Menina Moça e o Lar do Adolescente eram espaços para aplicação de medidas em meio aberto e fechado. Por conta desses estabelecimentos, o local também ficou conhecido como Pomeri. Segundo conjecturas e relatos de servidores antigos da Superintendência do Sistema Socioeducativo de Mato Grosso, o significado dessa palavra vem de uma tradição indígena de ritual de passagem da infância e adolescência para a fase adulta, e integra um conjunto de rituais necessários ao jovem para que ele possa ser considerado um adulto.

No entanto, com a redefinição da Política Nacional de Atendimento à Criança e ao Adolescente, com o advento da Lei Federal 8069/90, e como consequência de todo um processo de mobilização social, que culminou com os avanços das políticas públicas e a criação de suas leis orgânicas, a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor e a Legião Brasileira de Assistência – LBA – foram extintas e, em 1995, as ações destas foram incorporadas pela Fundação de Promoção Social – PROSOL.

Em 2003, no Governo Blairo Borges Maggi, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública assumiu a gestão da Política de Atendimento ao Adolescente em conflito com a lei, antes executada pela Fundação de Promoção Social do Estado de Mato Grosso – PROSOL. O Lar da Criança foi vinculado à PROSOL e estabeleceu-se em novo endereço. Nesse período, criou-se formalmente o Complexo Pomeri, o qual é o primeiro Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Mato Grosso (artigo 88 da Lei Federal 8069/90), composto de diversos órgãos que trabalham com a infância e juventude.

Ao longo dos anos, novos órgãos foram agregados, no intuito de proceder a um atendimento célere, sendo atualmente composto das seguintes instâncias:

- a. Juizado da Infância e da Juventude – 1ª e 2ª Varas;
- b. Promotoria de Justiça da Comarca de Cuiabá - Infância e Juventude;
- c. Defensoria Pública - Núcleo da Infância e Juventude de Cuiabá;
- d. Escola Estadual Meninos do Futuro (SEDUC);
- e. Centro de Atendimento Socioeducativo de Internação Masculina – Polo Cuiabá (SEJUDH);
- f. Centro de Atendimento Socioeducativo de Internação Provisória Masculina – Polo Cuiabá (SEJUDH);
- g. Centro de Atendimento Socioeducativo de Internação Provisória e Internação Feminina – Polo Cuiabá (SEJUDH);
- h. Prédio Administrativo (SEJUDH);
- i. Delegacia Especializada do Adolescente – DEA (SESP);
- j. Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – DEDICA (SESP);
- k. Rede Cidadã (SESP);
- l. Centro Integrado de Segurança e Cidadania – CISC/Planalto (SESP).

Desde sua criação, as unidades socioeducativas constituíram-se na mesma localidade. Em 2007, em razão da estrutura física bastante degradada e insalubre, o Centro Acautelatório Masculino desmembrou-se do Lar do Adolescente, instalando-se em novo prédio anexo ao Lar do Adolescente. Também inaugurou-se um Ambulatório de Saúde, visando prestar atendimento básico *in loco* a todos os adolescentes do Centro Socioeducativo, sendo que o atendimento de média e alta complexidade é realizado pela rede pública do SUS – Sistema Único de Saúde. Um novo bloco foi inaugurado no Lar do Adolescente, em razão da alta demanda e das antigas estruturas estarem interditadas.

Em 2010, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP-, até então responsável pela política de atendimento socioeducativo, foi desmembrada, passando a denominar-se Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-, tendo, dentre outras, as atividades do Sistema Socioeducativo sido transferidas para a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH.

Assim, a Lei Complementar N.º 413, de 20 de dezembro de 2010, do Governador Silval da Cunha Barbosa, criou a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, conforme art. 3º:

Como órgão auxiliar direto do Governador do Estado, com competência para gerir a política estadual de preservação da justiça, garantia, proteção e promoção dos direitos e liberdades do cidadão, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos; supervisionar, coordenar e controlar o sistema penitenciário e o sistema socioeducativo; gerir as políticas de defesa do consumidor, podendo exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos de seu Regimento. (SEFAZ, 2017)

Em 2015, o Governador Pedro Taques, através do Decreto Nº 157, de 1º de julho de 2015, dispõe uma nova estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e, dentre as alterações realizadas, extingue-se a Diretoria do Centro Socioeducativo e redefinem-se as nomenclaturas das unidades existentes para Centros de Atendimento Socioeducativo, permanecendo até o presente momento da seguinte forma:

- a. Centro de Atendimento Socioeducativo de Internação Masculina – Polo Cuiabá (Capacidade para 40 adolescentes do sexo masculino);
- b. Centro de Atendimento Socioeducativo de Internação Provisória Masculina – Polo Cuiabá (Capacidade para 20 adolescentes do sexo masculino);
- c. Centro de Atendimento Socioeducativo de Internação Provisória e Internação Feminina – Polo Cuiabá (Capacidade para 20 adolescentes do sexo feminino);
- d. Gerência Regional do Centro de Atendimento Socioeducativo Masculino – Polo Rondonópolis (Capacidade para 23 adolescentes do sexo masculino);
- e. Gerência Regional do Centro de Atendimento Socioeducativo Masculino – Polo Cáceres (Capacidade para 12 adolescentes do sexo masculino);

- f. Gerência Regional do Centro de Atendimento Socioeducativo Masculino – Polo Barra do Garças (Capacidade para 16 adolescentes do sexo masculino);
- g. Gerência Regional do Centro de Atendimento Socioeducativo Masculino – Polo Sinop (Capacidade para 12 adolescentes do sexo masculino);
- h. Gerência Regional do Centro de Atendimento Socioeducativo Masculino – Polo Lucas do Rio Verde (Capacidade para 32 adolescentes do sexo masculino);
- i. Gerência Regional da Casa de Semiliberdade. Frise-se que, embora a Casa de Semiliberdade conste no decreto, na prática o Estado não possui nenhuma implantada.

Por fim, frise-se que, com o advento da Lei nº 12.594 de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), os Centros de Atendimento Socioeducativo estão passando por readequações e reformas, já que nenhuma das unidades do Estado atende na totalidade os preceitos legais e, portanto, algumas já foram consideradas inadequadas ao atendimento socioeducativo e, constantemente, vêm sofrendo medidas judiciais de interdições parciais.

### **3.3. Centro de Atendimento Socioeducativo de Internação Provisória e Internação Feminina.**

O Centro de Atendimento Socioeducativo de Internação Provisória e Internação Feminina - também popularmente conhecido como Lar Menina Moça - está localizado na Avenida Dante Martins de oliveira, s/nº, bairro Planalto - Complexo Pomeri. É o único Centro de Atendimento Socioeducativo do Estado de Mato Grosso destinado a atender o público juvenil feminino. Anteriormente estava instituída numa espécie de casa isolada e adaptada, com disponibilidade de doze (12) vagas, para atender adolescentes do sexo feminino, dos 12 anos aos 18 anos, e excepcionalmente, nos casos expressos em lei, às pessoas entre 18 e 21 anos de idade, que tivessem cometido ato infracional. Apresentava uma estrutura insalubre,

inadequada para o desenvolvimento das atividades, sendo que as adolescentes permaneciam em grande parte do tempo trancafiadas em seus alojamentos.

Em novembro de 2015, o CASE Feminino foi transferido para um novo prédio, que apresenta estrutura mais salubre e adequada ao processo de desenvolvimento das ações pedagógicas. Nesta nova unidade, as celas foram substituídas por quartos, bem como se disponibilizou um espaço de refeitório e outro de sala de aula para melhor desenvolvimento das atividades direcionadas às adolescentes. Também há uma sala de atendimento técnico mais apropriado para o acompanhamento psicossocial. Possui capacidade para 20 adolescentes internas, sendo oito vagas destinadas à internação provisória e doze vagas destinadas à internação definitiva, ou seja, pós-sentença.

A entrada da adolescente no CASE Feminino ocorre mediante a disponibilidade de vaga e o Mandado de Internação expedido pelo Juízo da Segunda Vara Especializada da Infância e Juventude de Cuiabá. Geralmente chegam encaminhadas por policiais civis oriundas de delegacias e deverão portar documentos pessoais de identificação (ou cópia) e o exame de corpo delito realizado pelo Instituto Médico Legal – IML.

Visando a uma melhor compreensão desse universo, segue um perfil das adolescentes em conflitos com a lei no Estado de Mato Grosso. As informações para traçar esse perfil foram retiradas tanto dos atendimentos técnicos das equipes de referência, como do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), que se trata de uma plataforma nacional qualificada de apoio à gestão em direitos da criança e do adolescente.

O SIPIA SINASE Web<sup>2</sup>, módulo destinado aos gestores e unidades do SINASE, funciona como um sistema de informações na internet que permite cadastrar informações detalhadas dos atendimentos realizados aos adolescentes, servindo assim de base para a consulta dos profissionais e de todos os órgãos envolvidos na ação socioeducativa. Com ele também é possível gerar tabelas e relatórios por adolescente, por região, por unidade de forma instantânea. Dados demográficos e sociais, como a idade, o gênero, a escolaridade, o uso de

---

<sup>2</sup> Disponível em [www.sipia.gov.br](http://www.sipia.gov.br). Acesso em: 18/01/2017

substâncias psicoativas, o tipo de infração cometida, a reincidência dos adolescentes, dentre outros, que poderão ser mensurados para fins de pesquisa e aperfeiçoamento do sistema de atendimento socioeducativo e das políticas públicas nessa área. Embora seja uma ferramenta importantíssima, ainda não possui dados fidedignos com a realidade, em razão da incompletude no preenchimento das informações. Dessa forma, algumas ponderações serão realizadas a partir da prática profissional da autora no atendimento das adolescentes.

Assim, na prática profissional, observa-se que as adolescentes apresentam em sua maioria perfil toxicômano, acentuada vulnerabilidade social, em especial entre os 13 e 15 anos, faixa etária em que se constatou o início do consumo de álcool e drogas, bem como a reprovação/abandono escolar. Possuem um histórico de vida marcado por violência, vulnerabilidade, abandono familiar físico e emocional, envolvimento dos familiares com a criminalidade.

As famílias demonstram hipossuficiência na relação de afeto, limites e transmissão de valores. Muitas adolescentes estabelecem residência com amigos, companheiros (as), ou até mesmo sozinhas; no entanto, mantendo contato com os genitores, ou melhor, genitoras, uma vez que na maioria dos casos, não mantém contato ou desconhecem o genitor.

A maior incidência é de adolescentes que cometeram atos reiterados de tráfico de drogas, seguidos daqueles com violência ou grave ameaça contra outros, tais como assalto à mão armada e homicídio. E, quando entram no CASE para cumprimento da medida imposta, já possuem um percurso amplo de envolvimento em atos infracionais, mesmo que esses sejam de desconhecimento da justiça.

Em análise dos atendimentos efetivados em 2015 e 2016, acerca do perfil das adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação, pode-se observar que houve um pequeno aumento da clientela atendida de um ano para o outro, passando de 41 menores para 47, respectivamente. A faixa etária mais significativa compreende dos 15 aos 17 anos; a média de escolaridade é nível de Ensino Fundamental, sendo a maioria oriunda de Cuiabá.

Nota-se por esses dados que os atos de tráfico de entorpecentes têm cada dia mais aumentado, sendo que as adolescentes apreendidas por esse ato são

oriundas de diversos municípios de Mato Grosso, bem como de outros Estados. Para os dados, foram considerados Medidas e Atendimentos. A primeira refere-se às adolescentes sentenciadas (internação) e o segundo, às adolescentes em medida cautelar (internação provisória). Segue um melhor detalhamento referente à faixa etária, cor/etnia, escolaridade, cidade de residência e ato infracional cometido.

No que se refere à faixa etária das adolescentes, foi possível observar uma diminuição no ingresso ao cumprimento de medida socioeducativa, e mesmo não tendo sido registrado nas estatísticas, já houve, em cumprimento de medida, adolescentes com 13 anos. Contudo o ápice das idades ocorre entre 15 e 17 anos (Tabela 01).

**Tabela 01 – Faixa Etária: 2015 x 2016**

<b>Faixa Etária</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>Total</b>
14 anos	00	05	05
15 anos	12	06	18
16 anos	09	12	21
17 anos	07	21	28
18 anos	08	03	11
19 anos	07	00	05
<b>Total</b>	<b>41</b>	<b>47</b>	<b>88</b>

*Fonte: www.sipia.gov.br (2017)*

O registro da cor / etnia em sua maioria é o autodeclarado, ou seja, aquele em que as próprias adolescentes atribuem um pertencimento racial ao serem questionadas. Alguns dados podem ter sido preenchidos com base no documento de certidão de nascimento, quando neste consta. Dentre as quatro categorias de pertencimento racial que constam no sistema, a que apresentou maior número é a parda, seguida da branca, amarela e negra. O quantitativo de não informada mostrou-se baixo (Tabela 02).

**Tabela 02 – Cor / Etnia: 2015 x 2016**

<b>Cor / Etnia</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>Total</b>
Amarela	10	01	11
Branca	01	19	20
Não informada	04	03	07
Negra	06	03	09
Parda	20	21	41
<b>Total</b>	<b>41</b>	<b>47</b>	<b>88</b>

*Fonte: www.sipia.gov.br (2017)*

Em relação à escolaridade, nota-se que em sua maioria prevalece o Ensino Fundamental. Nos atendimentos psicossociais, observou-se que muitas delas já reprovaram ou até mesmo desistiram da escola, vindo a retomar os estudos somente dentro do CASE. Também é notório que, mesmo possuindo a escolaridade equivalente ao ensino fundamental, entre a 6ª ou 7ª série, muitas delas não sabem ler ou escrever ou são consideradas analfabetas funcionais; ou seja, sabem realizar cópias das palavras e precariamente conseguem fazer a leitura ou compreensão destas (Tabela 03).

**Tabela 03 – Faixa Etária: 2015 x 2016**

<b>Escolaridade</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>Total</b>
Ensino Fundamental Incompleto	01	00	01
EJA – Ensino Fundamental – anos finais	00	03	03
EJA – Ensino Médio	00	02	02
Ensino Fundamental (8 anos) – 7ª Série	00	02	02
Ensino Fundamental (8 anos) – 8ª Série	02	01	03
Ensino Fundamental (9 anos) – 6º Ano	01	00	01
Ensino Fundamental (9 anos) – 8º Ano	10	03	13
Ensino Fundamental (9 anos) – 9º Ano	06	06	12
Ensino Médio - 1ª Série	06	04	10
Ensino Médio - 2ª Série	00	04	04
Ensino Médio Incompleto	00	03	03
Não informada	15	19	34
<b>Total</b>	<b>41</b>	<b>47</b>	<b>88</b>

*Fonte: www.sipia.gov.br (2017)*

No que diz respeito à continuidade dos estudos durante o cumprimento da medida socioeducativa, esta ocorre por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEDUC - que possui uma escola destinada somente ao atendimento do público adolescente que se encontra internado nos Centros de Atendimento Socioeducativo em Cuiabá. A unidade conta com uma sala de aula, na qual os profissionais da Escola Estadual Meninos do Futuro ministram seus conteúdos. No entanto, há prejuízo em relação às aulas de educação física, pois o CASE Feminino não dispõe de uma quadra poliesportiva, sendo utilizado um espaço de pátio adaptado para que as referidas aulas aconteçam.

Existe uma parceria com o Centro de Atendimento Socioeducativo de Internação Masculina, que possui em seu espaço quadra poliesportiva e piscina, e localiza-se anexa ao CASE Feminino, onde eventualmente as adolescentes realizavam atividades de natação e esportes coletivos. Entretanto, há cerca de oito

meses, essas atividades foram suspensas em virtude de intercorrências envolvendo adolescentes do sexo feminino e masculino.

Em relação à cidade de residência, prevalecem as moradoras de Cuiabá, contudo tem-se registrado um crescimento de adolescentes oriundas do Médio-Norte de Mato Grosso, principalmente das cidades de Nova Mutum e Lucas do Rio Verde. Nesses dois anos, houve a entrada de adolescentes advindas dos Estados de Rondônia e do Pará. Nesses casos, visando atender a sugestão do ECA de que preferencialmente a adolescente seja internada em estabelecimento próximo ao domicílio de seus pais ou responsável, tenta-se a transferência, que ocorre somente quando há a disponibilidade de vaga no Estado requerido (Tabela 04).

**Tabela 04 – Cidade de Residência: 2015 x 2016**

<b>Cidade de Residência</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>Total</b>
Água Boa / MT	02	00	02
Barra do Bugres / MT	00	01	01
Cáceres / MT	02	00	02
Campo Verde / MT	00	02	02
Claudia / MT	02	00	02
Cuiabá / MT	09	18	27
Jaciara / MT	00	03	03
Ji-Paraná / RO	00	02	02
Lucas do Rio Verde / MT	06	02	08
Marcelândia / MT	00	01	01
Nova Mutum / MT	04	06	10
Novo Progresso / PA	00	01	01
Peixoto de Azevedo / MT	01	01	02
Poconé / MT	00	01	01
Porto Velho / RO	04	01	05
Primavera do Leste / MT	05	00	05
Rio Branco / RO	01	00	01
Santo Antônio do Leverger / MT	00	01	01
Sapezal / MT	00	01	01
Sinop / MT	01	01	02
Sorriso / MT	02	00	02
Tangará da Serra / MT	00	01	01
Várzea Grande / MT	02	04	06
<b>Total</b>	<b>41</b>	<b>47</b>	<b>88</b>

Fonte: www.sipia.gov.br (2017)

Quanto ao perfil das infrações cometidas, nota-se que quando se trata do público feminino, o tráfico de drogas apresenta índice elevado, seguido de roubo e posteriormente homicídio. Ainda é possível observar a aplicação da medida

socioeducativa de internação em atos de menor gravidade, como forma de ser exemplo aos demais adolescentes.

Percebe-se que o tráfico muitas vezes é a porta de entrada da adolescente no cometimento de outros atos infracionais. E que atualmente existe uma predileção na participação desse gênero em atividades criminosas em razão da adolescente apresentar um perfil de comportamento mais passivo e menos violento, quando comparado aos adolescentes do sexo masculino (Tabela 05).

**Tabela 05 – Tipo de Infração: 2015 x 2016**

<b>Tipo de Infração</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>Total</b>
Aborto	00	01	01
Ameaça	00	07	07
Dano	00	01	01
Homicídio	06	05	11
Lesão Corporal	00	01	01
Porte Ilegal de Armas	00	01	01
Posse de Drogas	00	01	01
Receptação	01	00	01
Roubo / Assalto	07	15	22
Tentativa de Apropriação Indébita	00	02	02
Tentativa de Furto	01	00	01
Tentativa de Homicídio	04	03	07
Tentativa de Latrocínio	04	00	04
Tentativa de Roubo	01	01	02
Tentativa de Sequestro	00	01	01
Tráfico de Drogas	18	15	33
<b>Total</b>	<b>42</b>	<b>57</b>	<b>96</b>

*Fonte: www.sipia.gov.br (2017)*

Quanto ao uso de drogas, as informações obtidas no SIPIA/SINASE são imprecisas, bem como não há um relatório referente às drogas mais utilizadas pelas adolescentes. Entretanto, nos atendimentos, é possível identificar que todas as adolescentes internas no Centro de Atendimento Socioeducativo já experimentaram algum tipo de droga, sendo a maioria das adolescentes usuárias, principalmente da maconha, que muitas não consideram droga, nem que esta causa dependência. O cigarro e a bebida também aparecem no relato da maioria das adolescentes. É importante frisar que a análise da reincidência ocorre somente em relação às reentradas no Sistema Socioeducativo, o que não condiz com a realidade vivencial das adolescentes.

### **3.4. Análise investigativa acerca da função que as medidas socioeducativas exercem segundo olhar das adolescentes**

Em 2017, o CASE de Internação Provisória e Internação Feminina está com sete adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sendo uma (01) em medida cautelar, ou seja, internação provisória e seis (06) em medida de internação, já sentenciadas judicialmente. Todas são oriundas do Estado de Mato Grosso, tendo cometido atos infracionais de roubo, homicídio, tentativa de homicídio e tráfico de drogas, sendo três delas reincidentes na prática de ato infracional, com passagem anterior neste CASE no ano de 2016. Atualmente a faixa etária compreende dos 15 aos 17 anos.

#### **3.4.1 O procedimento metodológico**

Foi utilizado para atender à questão investigada 'a medida socioeducativa tem se prestado a função de proteção ou de punição para aqueles que usufruem do sistema?' originou uma exploração epistemológica cuja função orientativa baseou a explicitação da problemática e da pesquisa de forma a sustentar a casualidade, validação e cientificidade.

A teoria de sustentação utilizada como suporte de explicação para sistematizar o conhecimento sobre o fenômeno investigado, fornecendo elementos de predição, tendo como base as teorias de direitos humanos e da segurança pública, que são norteadas pelas legislações existentes. Esta base teórica possui os critérios de capacidade de descrição, explicação e predição; consistência lógica; perspectivas; fertilidade lógica e parcimônia (MARTINS e THEÓPHILO, 2016).

A abordagem metodológica tem como base a pesquisa funcionalista por apoiar-se em esquema e processo de socialização ao admitir que o fenômeno ocorre dentro de formas invariantes devido à estrutura funcional do contexto investigado. Desta forma, foi apoiada por técnica descritiva, envolvendo análises e avaliações de expectativas e funcionamento das organizações. As explicações das causas basearam-se na causalidade, intencionalidade, explicação das consequências da questão investigada.

As estratégias de pesquisa definiram o delineamento cuja condução buscou atender os objetos e propósitos do estudo. Desta forma, utilizou-se uma

pesquisa bibliográfica com cujos apontamentos foi possível registrar afirmações e argumentações que sustentassem o objeto investigado. Utilizou-se a abordagem metodológica da pesquisa qualitativa sob o enfoque do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC), na qual se obtiveram as respostas dos entrevistados para construção de uma síntese do pensamento coletivo encadeado.

Os resultados dos dados obtidos na entrevista constituíram uma representação social de uma entidade organizacional complexa cujas funções são: guiar, orientar e justificar as ações de ressocialização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado.

O DSC foi construído tendo-se como base as seguintes figuras metodológicas utilizadas para análise e interpretação dos depoimentos (MARTINS e THEÓPHILO, 2016):

- a. Ancoragem – utilizaram-se traços significativos que estão internalizados nos indivíduos investigados.
- b. Ideia central – partiu-se de afirmações evidenciadas que foram essenciais para a composição do conteúdo discursivo.
- c. Expressões-chaves – foram transcritas partes textuais dos depoimentos como prova discursivo-empírica das ideias centrais e das ancoragens dos discursos.
- d. DSC – foi utilizada como alternativa para análise das questões e categorização das construções utilizadas para entendimento das respostas às questões abertas.

A técnica para coleta de informações das evidências foi combinada para obtenção de uma melhor qualidade da investigação. Assim, foi utilizada a Observação Participante (OP) como técnica para a coleta dos dados, já que o pesquisador é parte da estrutura do contexto investigado, cujo papel é de natureza formal.

A pesquisa se utilizou de uma plataforma teórica baseada:

- a. Pesquisa bibliográfica – levantamento das referências que subsidiou a compreensão do contexto corroborando com as evidências coletadas.

- b. Entrevista – utilizou-se para entender e compreender o significado que os entrevistados atribuem as suas questões registrando o significado, com base nas suposições e conjecturas do pesquisador.

### **3.4.2 A entrevista**

A entrevista de tipo estruturada contém cinco dimensões baseadas nos direitos assegurados pelo ECA e um total de 18 subitens de perguntas concernentes ao propósito da monografia, que é o de realizar uma análise investigativa acerca da função que as medidas socioeducativas exercem segundo o olhar das adolescentes.

- a. Dimensão 01 – Do Direito à Vida e à Saúde: assegurado no ECA em seu Art. 7º “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 1990), intenta-se certificar que o direito à vida é inviolável, e inter-relacionado com todos os outros direitos.

Quanto às questões sobre atendimento e acesso à informação sobre saúde no âmbito da rede pública de saúde, as adolescentes foram unânimes em dizer que na assistência curativa, quando a doença já se encontra instalada, foram atendidas satisfatoriamente, mesmo havendo demora no agendamento de consulta em alguns casos. No entanto, ao se abordar a prevenção, muitas desconheciam a oferta desse serviço pela rede pública de saúde. Dessa forma, ações de práticas preventivas preconizadas pela política de saúde não são divulgadas e, quando existentes, se restringem a um pequeno público, não havendo propagação nem efetivação dessas ações, salvo no caso da imunização básica, ainda quando criança. Algumas delas relataram ter participado de palestras somente quando já internas no sistema socioeducativo.

A Portaria Nº 1.082, de 23 de maio de 2014, redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), e assegura em seu art. 4º:

Ao adolescente em conflito com a lei, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado, será garantida a atenção à saúde

no Sistema Único de Saúde (SUS), no que diz respeito à promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, nas três esferas de gestão (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2017).

No que diz respeito à contribuição do ato infracional para suas vidas, percebe-se que elas possuem um olhar positivo, visto que os cometem visando ao lucro que podem prover seu sustento e daqueles com quem convivem. A visão negativista só surge quando sofrem consequências causadas pela prática delitiva, ou seja, quando são presas. Tal fato pode ser observado nos relatos das entrevistadas 05 e 06, respectivamente:

‘Antes contribuía porque era daí que tirava para o meu sustento’, e

‘Por um lado sim, porque se dá certo, você ganha um bom dinheiro, melhor do que trabalhar um mês para ter esse salário. Por outro lado, se a policia pegar além de levar uns bofetes, ainda vem parar aqui’.

As adolescentes desconhecem a responsabilidade do Estado em promover a saúde e assegurar a assistência em caso de doença ou outro agravo à saúde, como preconiza a lei em seu art. 196 da Constituição Federal:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988).

Se não possuem acesso à saúde, automaticamente tem violado seu direito à vida, à cidadania.

b. Dimensão 02 – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade: assegurado no ECA em seu Art. 15: “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (BRASIL, 1990).

E, o artigo 17 descreve que “o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais” (BRASIL, 1990).

As garantias presentes nesses artigos significam que toda criança e adolescente tem direito de ser reconhecida como pessoa digna de respeito, de ser livre e ter liberdade de ação, tendo assegurados seus direitos enquanto cidadão.

Quanto à dignidade, Sarlet (2001) define a dignidade da pessoa humana:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.

A dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, inerente à República Federativa do Brasil. Sua finalidade, na qualidade de princípio fundamental, é assegurar ao ser humano um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público, de forma a preservar a valorização dele. No caso, do adolescente.

Sendo esse um dos fundamentos da República, portanto, um princípio fundamental alicerce de todo o ordenamento jurídico pátrio, não há como ser mitigado ou relativizado. Nesse sentido, Piovesan (2000) diz que:

A dignidade da pessoa humana, (...) está erigida como princípio matriz da Constituição, imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando a interpretação das suas normas e revelando-se, ao lado dos Direitos e Garantias Fundamentais, como cânone constitucional que incorpora as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro.

Diz ainda Piovesan (2004.) que:

É no valor da dignidade da pessoa humana que a ordem jurídica encontra seu próprio sentido, sendo seu ponto de partida e seu ponto de chegada, na tarefa de interpretação normativa. Consagra-se, assim, dignidade da pessoa humana como verdadeiro super princípio a orientar o Direito Internacional e o Interno.

Por estar privada de liberdade, a adolescente tem ainda o princípio supracitado para ser usado a seu favor.

O próprio ECA traz em seu bojo as proteções constitucionais, no artigo 3º, v.g, como o que segue:

Apesar de dizer aparentemente o óbvio, o presente dispositivo traz uma importante inovação em relação à sistemática anterior ao ECA, na medida em que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, e não meros “objetos” da intervenção estatal. Tal disposição é também reflexo do contido no art. 5º, da CF/88, que ao conferir a todos a igualdade em direitos e deveres individuais e coletivos, logicamente também os estendeu a crianças e adolescentes. O verdadeiro princípio que o presente dispositivo encerra, tem reflexos não apenas no âmbito do direito material, mas também se aplica na esfera processual, não sendo admissível, por exemplo, que adolescentes acusados da prática de atos infracionais deixem de ter fielmente respeitadas todas as garantias processuais asseguradas aos acusados em geral, seja qual for sua idade (vide comentários aos arts. 106 a 111, do ECA). A condição de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos torna ainda obrigatória sua oitiva sempre que em jogo estiver a necessidade de salvaguarda de seus direitos, seja por parte dos pais ou responsável, seja por parte do Estado (lato sensu), em especial quando da aplicação das medidas de proteção relacionadas no art. 101, do ECA (desde que, logicamente, a criança ou adolescente tenha condição de exprimir sua vontade), tal qual expresso pelo art. 12, da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989 e art. 100, par. único, inciso XII, do ECA. (DIGIÁCOMO, M.; DIGIÁCOMO I., 2013).

Além disso, como se sentir assegurada daquilo que nem se sabe que existe? Pode-se ponderar que essa é a questão básica obtidas nas respostas das adolescentes ao serem questionadas sobre o conhecimento de seus direitos. Vagamente creem que são detentoras de direitos, uma vez que a maioria desconhece quais são seus direitos e aquelas que o sabem, referem-se à existência de uma lei que garante direitos a crianças e adolescentes, no entanto, não aplicável a sua própria vida. Essa realidade pode ser constatada nos depoimentos das entrevistadas 03 e 05, respectivamente:

‘Não conheço meus direitos. Nunca ninguém falou sobre isso’,

‘Não me sinto assegurada por esses direitos, nem tudo que está no papel é posto em prática. Nem tudo que está na lei é cumprido. Eles cobram os nossos deveres, mas não cumprem nossos direitos. Quantas crianças passam fome, não estudam. Mas se a gente rouba, a gente cumpre por isso’.

Dessa forma, também possuem uma visão de que respeito não é um direito, mas sim uma questão de convivência, ou seja, se respeitar o outro será respeitada, caso contrário não, o que foi claramente observado nos dizeres da entrevista 04: ‘Não é porque está na lei que sou respeitada, fiz valer para ser respeitada. Acho que o que está na lei não vale de nada’.

Respeito é uma questão básica e o ser humano deve ser tratado dentro dos princípios da Dignidade da Pessoa Humana. E, de acordo com Murilo Digiácomo e Ildeara Digiácomo (2013) que pondera sobre as consequências a serem sofridas aqueles que o fazem ou se mantêm inertes quanto essa realidade:

A lei, com base na Constituição Federal, impõe a todos a obrigação de respeitar e fazer respeitar os direitos de crianças e adolescentes, tendo cada cidadão o dever de agir em sua defesa, diante de qualquer ameaça ou violação. A inércia, em tais casos, pode mesmo levar à responsabilização daquele que se omitiu (valendo neste sentido observar o disposto no art. 5º, in fine, do ECA), sendo exigível de toda pessoa que toma conhecimento de ameaça ou violação ao direito de uma ou mais crianças e/ou adolescentes, no mínimo, a comunicação do fato (ainda que se trate de mera suspeita), aos órgãos e autoridades competentes.

No que diz respeito ao valor de sua liberdade, há uma incongruência em gostar e dar valor, porque afirmam que gostam de estar livres e poder fazer o que quiserem de suas vidas. Todavia, concluem não dar valor, pois se assim o fizessem, não estariam em cumprimento de medida socioeducativa.

‘Difícil responder essa. Eu gosto da minha liberdade, mas dar valor é preservar a liberdade e isso não preservo. Se desse valor não estaria aqui. Eu gosto, mas não dou valor’ (entrevistada 04).

No que refere à medida socioeducativa enquanto fator de proteção, observou-se nas respostas um desconhecimento do caráter protetivo ao qual se propõe a medida. O entendimento das adolescentes é de que o CASE não protege das adversidades que podem ocorrer caso estejam ameaçadas. Algumas inclusive acreditam estar sob risco de vida dentro do estabelecimento. É visto somente como um espaço para que haja possibilidade de se pensar no ato praticado, como exemplifica a entrevista 07: ‘Não acho que é uma forma de proteção, mas para que eu reflita mais, pense um pouco mais no que fiz’.

Em contraponto com o questionamento sobre medida socioeducativa enquanto fator de punição, as respostas foram taxativas e unânimes na afirmação de que possui um caráter sancionatório, concretizado nos seguintes dizeres:

Entrevistada 01 – ‘Por que presta mais para refletir pelo que a gente faz, porque lá fora não tem ninguém parar a gente. A mãe pode até falar, mas a gente não está nem ai. Só quando a gente cai é que a gente vê o que faz’.

Entrevistada 02 – ‘Sim, com certeza. Porque a gente faz algo errado e viemos para cá para pagar pelo erro e a gente não aguenta mais. Serve como punição para aprender que não é assim, para refletir sobre o que

fazíamos antes. Que não é assim as coisas, que o que fazemos é errado. Sentimos saudade e pensamos porque fiz isso’.

Entrevistada 03 – ‘Porque fiz algo errado lá fora, por conta disso me colocaram aqui dentro, me prenderam’.

Entrevistada 04 – ‘Foi a única maneira que conseguiram fazer a gente refletir à força. Achar que colocando a gente aqui vão fazer a gente pensar. Esse lugar não muda ninguém. É uma punição, mas se faz para isso não está adiantando. Sabe como vejo esse lugar? Faço algo de errado, sai na TV, então só guardam um pouco, me esconde, e quando ver que quando o povo esqueceu, eles soltam de novo. E pronto começa tudo de novo’.

Entrevistada 05 – ‘Porque é a punição de algo errado que a gente faz. Daí somos punidos por isso’.

Entrevistada 06 – ‘Porque fiz um ato infracional lá fora, fui apreendida. Sou proibida de fazer varias coisas que antes eu fazia na rua. Na rua podia fumar maconha e cigarro, aqui não tem nada que gostamos de fazer, não tem televisão para assistir. Tem vezes que falo, nem sei o que falo’.

Entrevistada 07 – ‘Acho que é um castigo, para colocarmos a cabeça no lugar, e vemos que não é dessa forma, mas sim de outro jeito. Que pode ganhar dinheiro de outra forma’.

c. Dimensão 03 – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer: o Estatuto visa assegurar à criança e ao adolescente uma educação voltada ao desenvolvimento integral, bem como ao acesso a atividades culturais, de esporte e de lazer, preconizando o absoluto respeito aos direitos fundamentais.

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (BRASIL, 1990)

Para um processo em que a democracia e a cidadania realmente prevaleçam, necessárias são as ações de investimento na educação, visto que quanto maior conhecimento a população tiver, mais autonomia de pensamento há de se ter. Infelizmente é perceptível o baixo nível de escolaridade das adolescentes do sistema socioeducativo, não só propriamente no que se refere à escolarização, mas ao processo de aprendizagem. Todas as entrevistadas possuem histórico de abandono dos estudos, o que reflete no baixo nível de entendimento que apresentaram durante a entrevista. E embora considerem o estudo importante,

centram o interesse em apenas saber ler e escrever, pois o letramento facilitaria a aquisição de um emprego.

A escola não se torna atrativa, não é vista como um espaço para aquisição de conhecimento, de educação, pelo contrário, é vista apenas como um lugar de encontros, sendo esta considerada desinteressante e chata, o que torna qualquer outra atividade mais interessante. A gravidez precoce também foi um fator relatado como causador do abandono escolar. E uma grave constatação é a de que a escola é lugar onde muitos traficantes aliciam suas vítimas, tanto para o uso como para o tráfico.

Entrevistada 01 – ‘Sei não, achava que a escola já estava chata, daí desisti’.

Entrevistada 02 – ‘Desisti, porque queria só saber de ir para festar, usar maconha. Não tinha tempo para isso, tinha tempo para fumar, beber, ir para festa. Antes não conseguia enxergar isso. Agora percebo tudo que já perdi. Tanta oportunidade que já tive’.

Entrevistada 03 – ‘Desisti porque estava grávida do meu primeiro filho’.

Entrevistada 04 – ‘Parei, voltei estudar, depois desisti. Porque estudar é uma coisa que quando a gente tem tanta coisa para fazer, porque estudar! Sempre tem uma festa para ir’.

Entrevistada 06 – ‘Vixe! Fui expulsa, desisti, reprovei. Conheci o mundo e não queria mais estudar. Tive muitos problemas nas escolas porque era arteira demais. E hoje para conseguir uma vaga na escola, só pelo conselho tutelar e olha lá’.

Nota-se também que a vivência das adolescentes é permeada por um contexto empobrecido de inserção em atividades culturais e de lazer, na qual o contentamento consiste em atividades ao ar livre com os amigos ou dentro de casa.

Diante dos discursos apresentados pelas adolescentes, há um descaso educacional tanto no sentido de educação formal, quanto ao preparo para o mercado de trabalho, ou seja, a profissionalização, consoante Murilo Digiácomo e Ildeara Digiácomo (2013), no ECA comentado:

A educação, portanto, não pode ser mero sinônimo de “ensino” das disciplinas tradicionais (português, matemática, história, geografia etc.), mas sim deve estar fundamentalmente voltada ao preparo para o exercício da cidadania, inclusive para o trabalho qualificado, através da aprendizagem/profissionalização e o ensino de seus direitos fundamentais, tal qual previsto no art. 32, §5º, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a obrigatoriedade da inclusão, no currículo do ensino fundamental, de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069/1990. É, no entanto, conforme dispõe o citado

art. 205 da CF e art. 4º, caput, do ECA, tarefa que não pode ficar apenas a cargo da escola, mas também deve ser desempenhada pela família e pela comunidade, que para tanto precisam se integrar e articular (cf. arts. 4º, caput e 86, do ECA), cabendo ao Poder Público sua promoção, em todas as esferas (inclusive via Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e de Educação). A participação da comunidade no processo educacional, prevista pelo art. 205, da CF, é também estimulada pela LDB, através de disposições como as contidas nos seus arts. 12, inciso VI, 13, inciso VI, 14, caput e inciso II, dentre outros. Vide também o disposto na Lei nº 11.129/2005, de 30/06/2005, que instituiu, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, programa emergencial e experimental, destinado a executar ações integradas que propiciem aos jovens brasileiros, entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, na forma de curso previsto no art. 81 da Lei nº 9.394/1996, de 20/12/1996, elevação do grau de escolaridade visando a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local, o Decreto nº 5.557/2005, de 05/10/2005, que a regulamentou, e a Resolução nº 03/2006, de 15/08/2006, do Conselho Nacional de Educação, que aprova as diretrizes e procedimentos técnico-pedagógicos para a sua efetiva implementação. Ainda sobre a matéria, vide o disposto no art. 29, da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989 e Lei nº 11.788/2008, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, assim definido como o “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

d. Dimensão 04 – Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho: o ECA preconiza que é vedado qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, exceto na condição de aprendiz, na qual lhe são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários, obedecendo aos critérios específicos da lei para um trabalho protegido. Também assegura a formação técnico-profissional.

Murilo Digiacomo e Ildeara Digiacomo (2013) comenta uma importante explanação sobre o tema:

Interessante observar que não se fala em “direito ao trabalho”, mas sim em “direito à profissionalização” de adolescentes (vide art. 227, caput, da CF e art. 4º, caput, do ECA), haja vista que a preocupação do legislador (e do constituinte) é assegurar que adolescentes maiores de 14 (quatorze) anos sejam devidamente “qualificados para o trabalho” (como dispõe o art. 205, da CF, quando trata da educação), e não pura e simplesmente autorizados a exercer uma atividade laborativa qualquer, de maneira desqualificada. A formação técnico-profissional de adolescentes deve ser preferencialmente realizada por intermédio do Sistema de Ensino (se possível coincidindo com o ensino médio), admitidas parcerias com entidades não governamentais e com o “Sistema S”, nos moldes do disposto na Lei nº 10.097/2000, na LDB e no próprio ECA.

Nenhuma das adolescentes possui curso profissionalizante devidamente reconhecido, no entanto algumas possuem cursos na área de manicure e cabeleireira, o que na visão de parte delas se torna suficiente para inserção no mercado de trabalho.

No entanto, deveriam ser capacitadas para poderem retornar aptas ao trabalho, já que há a previsão legal:

Embora a execução das atividades educativas, profissionalizantes, culturais, recreativas e desportivas inerentes aos programas de internação possa ficar a cargo de entidades não governamentais, a responsabilidade pela contenção e segurança dos internos é privativa do Poder Público, não podendo ser delegada a estas mesmas entidades. Assim sendo, poderá em tal caso haver uma parceria entre o Estado e as entidades não governamentais, ex vi do disposto no art. 86, do ECA (DIGIÁCOMO, M.; DIGIÁCOMO I., 2013).

A maioria, de alguma forma, já exerceu atividades laborais informais, como: babá, faxineira, cabelereira, bem como atividades ilegais. Nota-se que, embora não possuam curso profissionalizante, estão dispostas e se sentem capazes de aprender um ofício.

Entrevistada 02 – ‘Não tinha tempo, quando a gente está nesse mundo não quer saber de nada. E aqui dentro nunca ofereceu’.

Entrevistada 03 – ‘Porque nunca tive oportunidade de fazer. E porque geralmente esses cursos são pagos’.

Entrevistada 04 – ‘Posso não saber, mas tudo que me ensinar eu aprendo. Se falar que quero, e me ensinar eu aprendo’.

Entrevistada 05 – ‘Porque se eu tiver a oportunidade e o interesse eu consigo um emprego. Aqui dentro não proporciona nenhum curso profissionalizante. Por que não temos nenhum curso profissionalizante?’.

Entrevistada 06 – ‘Nunca trabalhei na vida, mas do mesmo jeito que aprendi roubar e traficar, mas tenho capacidade de aprender’.

Entrevistada 07 – ‘Nunca tive oportunidade para fazer. Nunca me foi oferecido um curso profissionalizante’.

Nota-se que as experiências das adolescentes vêm de atividades informais, em desacordo com a lei, pois na vigência desta, as oportunidades que lhes são ofertadas são de baixo valor agregado no atendimento de suas expectativas.

e. Dimensão 05 – Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária: Art. 19º do ECA: ‘É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de

sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral' (BRASIL, 1990), neste artigo reafirma-se a máxima de que lugar de crianças e adolescentes é no seio de sua família, ou seja, junto das pessoas com as quais estes possuem um vínculo de afeto, respeito e carinho. Ratificando, preconizado pelo ECA e comentado, em conjunto com outras Leis, segue:

Trata-se de um dos direitos fundamentais a serem assegurados a todas as crianças e adolescentes com a mais absoluta prioridade, tendo a lei criado mecanismos para, de um lado (e de forma preferencial), permitir a manutenção e o fortalecimento dos vínculos com a família natural (ou de origem) e, de outro, quando por qualquer razão isto não for possível, proporcionar a inserção em família substituta de forma criteriosa e responsável, procurando evitar os efeitos deletérios tanto da chamada "institucionalização" quanto de uma colocação familiar precipitada, desnecessária e/ou inadequada. Na forma da lei, a garantia do pleno e regular exercício do direito à convivência familiar por todas as crianças e adolescentes, como de resto ocorre em relação aos demais direitos previstos no citado art. 227, caput, de nossa Carta Magna e Lei nº 8.069/1990, reclama a elaboração e implementação de uma política pública específica, de caráter intersetorial e interinstitucional, pois irá demandar ações nas áreas da assistência social, saúde, educação etc., com uma atuação conjunta e coordenada nas apenas entre os respectivos setores da administração, mas também entre estes e o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Poder Judiciário, além de entidades não governamentais que executem (ou venham a executar) os programas de atendimento àquela relacionados. Dentre as ações a serem implementadas como decorrência natural (e obrigatória) desta política, podemos citar os programas de orientação e apoio sociofamiliar (cf. arts. 90, inciso I, 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, do ECA), destinados fundamentalmente a evitar o afastamento da criança ou adolescente de sua família de origem e os programas colocação familiar (cf. arts. 90, inciso III, 101, incisos VIII e IX e 260, §2º, do ECA) e acolhimento institucional (cf. arts. 90, inciso IV e 101, inciso VII e §1º, do ECA), este último de caráter eminentemente subsidiário aos demais (cf. art. 33, §1º, do ECA). Em todas as ações a serem desenvolvidas, é necessário ter em mente e respeitar, o quanto possível, os princípios da autonomia da família e da responsabilidade parental (cf. art. 100, par. único, inciso IX, do ECA), cabendo ao Estado auxiliar e jamais substituir esta no desempenho de seu imprescindível papel no desenvolvimento saudável de uma criança ou adolescente (DIGIÁCOMO, M.; DIGIÁCOMO I., 2013).

Observa-se que os vínculos familiares são fragilizados e que a maioria das adolescentes reside por longos períodos fora de casa, na companhia de amigos, namorados ou até mesmo sozinhas, em razão de conflitos familiares, sendo que alguns relatos retratam violências psicológicas e físicas por parte de um dos membros da família. Contudo, todas ainda mantêm contato geralmente com a genitora ou uma pessoa responsável com quem tinha mais apego. Assim, há julgados que embasados no ECA e outras leis, pressupõem:

Os direitos de crianças e adolescentes contemplados pela Lei nº 8.069/90 são, essencialmente, direitos humanos, aos quais se somam direitos civis e sociais que também são previstos em outras leis e na própria Constituição Federal. A violação de tais direitos, assim como ocorre em relação aos demais, é passível de reparação, inclusive, a título de danos morais, ainda que os agentes sejam os próprios pais da criança ou adolescente. Neste sentido: INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS. RELAÇÃO PATERNO-FILIAL. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE. A dor sofrida pelo filho, em virtude do abandono paterno, que o privou do direito à convivência, ao amparo afetivo, moral e psíquico, deve ser indenizável, com fulcro no princípio da dignidade da pessoa humana (DIGIÁCOMO, M.; DIGIÁCOMO I., 2013).

Durante o cumprimento da medida socioeducativa, as visitas de familiares são frequentes somente àquelas que têm sua residência em Cuiabá; já as residentes em outras cidades, realizam visitas com menos frequência, muitas vezes em razão das dificuldades financeiras, necessitando do apoio do poder público municipal, por meio dos Conselhos Tutelares para efetivação do custeamento das passagens.

No que diz respeito à sua visão acerca de atividades propiciadoras de integração com a sociedade durante o cumprimento de medida socioeducativa, relatam não haver, ou haver poucas, como a religiosidade e participação em eventos. Quanto a este último, dizem ser mais para segregar e discriminar, pois são expostas de maneira que algumas consideram vexatória, no sentido de irem algemadas, acompanhadas de agentes uniformizados, entre outros.

Entrevistada 01 – ‘Porque não temos nenhuma atividade junto à sociedade lá fora. A única é a igreja’

Entrevistada 02 – ‘Porque não tem acesso a nada nem ninguém’.

Entrevistada 03 – ‘O socioeducativo deveria ter atividade para ensinar, ao invés disso prefere punir. Aqui a gente come dorme, deveria ter grupos para ensinar fazermos coisas. ensinam fazer o quê? Crochê O que farei com crochê? A gente sai algemada. Deveriam tentar incluir na sociedade. Mas ao invés disso estão nos excluindo da sociedade. Dentro do sócio, com o sócio são difíceis. Para sair é algemada, com roupa que identifica, com agente, poderiam fazer diferente. Incluir aos poucos. Estamos cansados de sermos vistas como bandido, que tenham medo da gente, aqui era para mostrar confiança, mostrar que existem outros olhares diferentes do que a gente sempre teve. se sentir bem, que pudéssemos mudar. Sabemos que favela existe, o socioeducativo seria para mostrar o outro lado, incentivar a gente a querer coisas diferentes’.

Há, inclusive, legislação específica sobre o assunto, a Súmula vinculante nº 11 do STF, *verbis*:

Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso

ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado (STF, 2008).

Dessa forma o uso indiscriminado de algemas, prática essa utilizada no sistema socioeducativo como procedimento de segurança é inaceitável, pois só deverão ser empregadas depois de observada a real necessidade comprovada para cada caso concreto, no estritamente necessário. Essa e outras práticas utilizadas em nome da segurança, muitas vezes deixam de lado a proteção da Dignidade Humana da adolescente em cumprimento da medida socioeducativa. No entanto, nenhuma atitude é adotada por parte dos gestores, quando denunciado esse ato abusivo.

Quanto à proteção da adolescente e não exposição de sua identidade, imagem, a salvo de qualquer situação vexatória e constrangedora. Desse modo, quando houver a participação de adolescentes em eventos sociais, esses devem ser cuidados de forma de protegê-los, ao serem discriminados por estarem em condição de cumprimento de medida socioeducativa, conforme descrito nos artigos do ECA:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (BRASIL, 1990).

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, 1990).

Avalia-se que esses dados apresentam a realidade do sistema socioeducativo do Estado de Mato Grosso, no que diz respeito ao público feminino, uma vez que a relação com a medida socioeducativa, segundo o olhar das adolescentes, se dá sob o caráter sancionatório. Assegurar-lhes uma medida com caráter pedagógico e socializador é o esforço que toda a rede de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa deve lutar para efetivar. Também é de suma importância trabalhar com uma visão social preventiva, para que adolescentes nem se aproximem da vivência infracional.

Dever-se-á levar em conta que o mundo da adolescente é regido pela lógica do imediatismo, da urgência. Não há tempo para esperar mudanças para o futuro, já que o imediatismo transita na rapidez dos fatos, e vivendo numa sociedade

altamente consumista, que incentiva o acúmulo de bens materiais no menor prazo, esperar que os direitos sejam garantidos num futuro próximo, é esperar pelo fracasso, pois na realidade em que se encontram inseridas, se deparam é com ausências: de orientações parentais, de expectativas educacionais, de inserção no mundo do trabalho, de acesso à cultura, de conhecimento e de esperança que terão uma vida diferente e menos sofrida. Dessa forma, com seus direitos sendo constantemente desrespeitados, optam pela continuidade naquilo que, de alguma forma, lhe proporcionam um olhar de pertencimento ao mundo, propiciando assim, que permaneçam no mundo das drogas, do crime e da violência.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os direitos de crianças e adolescentes são pautas de inúmeros debates no cenário brasileiro, haja vista que, ao longo dos séculos, muitos instrumentos jurídicos foram criados com objetivo de assegurar a democracia social e os direitos humanos desse público de maior vulnerabilidade; no entanto, na prática, ainda não se constatou a execução das políticas públicas de real defesa, garantia e proteção deles.

A vulnerabilidade social a que estão expostas crianças e adolescentes ressalta uma realidade de produção de violências por parte do próprio Estado, ocasionando muitas perdas nessa área, seja efetivamente em razão do negligenciamento, dos maus tratos, da miséria humana; seja simbolicamente pela perda da inocência, e, em muitas vezes, ocasiona a entrada no mundo do crime.

A despeito dessa realidade criminal que assola o Brasil, é notório o crescente número de crianças e adolescentes envolvidos em práticas infracionais, seja pela necessidade de sobreviver, seja pela sensação de poder e status, seja por serem reflexo do descuido familiar, seja por se tornarem vítimas de criminosos que os utilizam, visando, quando cometem crimes, se livrar da responsabilidade e das consequências que a ação delitiva pode ocasionar: o encarceramento.

No caso de crianças e adolescentes que se envolvem no cometimento de atos infracionais, os reflexos de suas ações são de comoção social, já que tão

jovens cometendo crueldades e se livrando da prisão por serem assegurados pela lei. Mas, é errôneo acreditar que esse público infanto-juvenil não é penalizado por seus atos, visto que o são.

Assim, cumpre salientar que, na prática profissional, enquanto autora deste trabalho, atuando como Psicóloga do Sistema Socioeducativo, vivencia-se a responsabilização por parte do Estado e da sociedade desses adolescentes que se envolvem com o ato ilícito. E essa prática, consubstanciada com o Curso de Especialização em Direitos Humanos e Segurança Pública, provocou a necessidade de realizar uma análise investigativa, a fim de descobrir qual a função as medidas socioeducativas exercem – segundo o olhar das adolescentes.

Focados nessa intenção inicial, desenvolveu-se um trabalho de pesquisa no Centro de Atendimento Socioeducativo de Internação Provisória e Internação Feminina, com adolescentes que atualmente estão em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, ou seja, internadas naquele estabelecimento.

Após uma análise dos dados coletados, é possível afirmar que a visão das adolescentes, taxativamente, é de que a medida socioeducativa mantém um caráter sancionatório com finalidade retributiva à ação praticada, ou seja, funciona como uma resposta do Estado ao ato infracional cometido, servindo, desta forma, como uma defesa para a sociedade e uma dita responsabilização à adolescente infratora.

Ocorre que esses estabelecimentos, como preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente, deveriam ser educacionais, deveriam buscar principalmente o despertar da consciência do ‘desvalor’ de suas condutas, bem como afastá-los do meio social, como medida profilática e retributiva, possibilitando-lhes uma reflexão de seus atos. Decerto é um objetivo tangível, não fosse o descaso com o que os adolescentes são tratados, principalmente no que diz respeito ao investimento financeiro para promoção das ações dentro dos Centros de Atendimento Socioeducativo.

Observou-se, durante a aplicação da pesquisa, que a maioria das adolescentes apresenta uma condição de entendimento muito aquém do nível de escolaridade com a qual se apresentam. Percebeu-se como grande é o desafio de

motivá-las a estudar durante a internação, já que procedem de um histórico de repetidas desistências, abandonos e reprovações escolares. E, mesmo a educação formal sendo oferecida dentro do CASE, e constatando-se a obrigatoriedade de frequentá-la, esbarra-se na qualidade do ensino ministrado para esse público. Aquelas que entram com déficit em aprendizagem, no quesito mais básico do aprender a ler e escrever, muitas vezes saem do sistema da mesma forma que adentraram.

Outro critério de suma importância - e preconizado no ECA - é o de promover a formação técnico-profissional durante a execução da medida socioeducativa; no entanto, não há investimento em cursos profissionalizantes. Aquilo que ocorre são inúmeras oficinas promovidas por interesse e empenho dos servidores no intuito de, além de ensinar-lhes alguma habilidade, profissão, também ocupar lhes o tempo ocioso. Em 2016, nenhum curso profissionalizante devidamente reconhecido foi ofertado às adolescentes. Contudo, com recursos 'arrebataados' dos bolsos dos servidores e com a parceria de voluntários, ofertaram-se várias oficinas, tais como de maquiagem, panificação, curso de bolsas, artes manuais (*decoupage* em madeira, crochê em barbante, *decoupage* em chinelo) entre outros.

Outra questão presente nos relatos foi quanto ao tratamento dispensado a elas por parte dos servidores. Retratam-no de forma discriminatória, segregatória e, em algumas ocasiões, de forma inadequada com o cargo que ocupam na Unidade, muitas vezes por parte de uma minoria que ali labora. Para sanar tal questão há a necessidade de capacitações continuadas aos servidores do Sistema, uma vez que estes deveriam dedicar-se ao aprender por si mesmos, pelo desejo da mudança. Mas se não o fazem, deveria haver uma forma de obrigatoriedade a ser imposta pelo Estado para melhoria do serviço ofertado para aqueles que não buscam sozinhos essa qualificação.

Investir nas estruturas físicas das unidades para garantir o mínimo de dignidade, segurança e favorecimento das ações socioeducativas é primordial. Aqui uma ressalva, uma sugestão: que a gestão pare de adaptar extintas delegacias ou unidades prisionais, tentando transformá-las em unidades com finalidade

socioeducativa. Visto que não serviram para o fim tentado inicialmente, como poderão servir para ressocializar?

Enfim, o sistema socioeducativo ratifica, confirmando a hipótese de trabalho, a visão das adolescentes que a medida socioeducativa exerce uma função punitiva ao invés de protetora das garantias dos direitos humanos. Reestruturar as ações de cunho pedagógico é uma urgência, mas, para isso, investir é uma necessidade. O sistema não pode se manter de migalhas, com contingenciamento das verbas e redirecionamento destas para outras finalidades. E, dentre as proposições cabíveis, dever-se-á considerar o melhor planejamento do PPA – Plano Plurianual e do PTA – Plano de Trabalho Anual, bem como a escolha de gestores comprometidos com uma gestão de qualidade do sistema socioeducativo.

Por fim, o ‘sistema’ socioeducativo se acostuma a copiar os modelos postos, pois há medo de se realizar reformas no modo de pensar e agir de todos em uma sociedade, motivada pela insegurança de que o novo possa causar estranheza. Desta forma, adapta-se ao que está posto sem questionar, limitam-se as possibilidades amarradas a uma falsa proposição de se está fazendo o certo.

Que se faça o certo e que se busque desvencilhar-se do pensamento e de ações coletivas, e trilhar a aventura de utilizar a busca do saber, na tentativa do alcance de melhorias. A meta é que, em conjunto com os diversos atores na luta dos direitos das crianças e dos adolescentes, que se firme o foco na prevenção e no enfrentamento das situações de vulnerabilidade, bem como na execução do preconizado no ECA e SINASE nos Centro de Atendimento Socioeducativo. Dessa forma, é que poderemos desenvolver uma ação pedagógica visando o socioeducar e talvez assim consigamos favorecer a mudança de valores e futuras escolhas.

Acreditar é preciso, mas realizar é essencial para que haja a verdadeira possibilidade de socialização, com ações voltadas para o protagonismo juvenil e a participação crítica-construtiva das adolescentes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABERASTURY**, Arminda. **Adolescência**. Porto Alegre: Arte Médicas, 1980.
- ARIÉS**, Philippe. **História Social e Privada da Criança e da Família**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
- BENELLI**, Silvio José. **Entidades assistenciais socioeducativas: a trama institucional**. Petrópolis: Vozes, 2014.
- BOBBIO**, Norberto. **A era dos direitos**. Traduzido por Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campos, 1992.
- BRASIL**. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 28/11/2016.
- \_\_\_\_\_. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 30/02/2017.
- CAMPOS**, Amini Haddad. **Vulnerabilidades sociais e direitos humanos**. Curitiba: Juruá, 2015.
- CARVAJAL**, Guillermo. **Tornar-se adolescente: a aventura de uma metamorfose**. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Cortez, 1998.
- CONANDA**. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Conanda, 2006.
- CONANDA**. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília-DF: CONANDA, 2006.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**. **Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação**. Brasília: CFP, 2010.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 29/11/2016.
- DIGIÁCOMO**, Murillo José; **DIGIÁCOMO**, Ildeara Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná - Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013.
- GERMANO**, Felipe. **DAS 50 CIDADES MAIS VIOLENTAS DO MUNDO 21 SÃO BRASILEIRAS**. In: Revista Super Interessante, jan, 2016. Disponível em:

<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/164811531/19-das-50-cidades-mais-violentas-do-mundo-sao-brasileiras>. Acesso em: 14/03/2017.

**GIL**, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

**MARTIS, G.A. E THEÓFILO, C.R.** **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2016.

**PIOVESAN, Flávia.** **Direitos Humanos, O Princípio da dignidade da pessoa humana e a Constituição de 1988**, 2004.

**QUEIROZ**, Imar Domingos. **Direitos humanos no Brasil: novas abordagens e desafios políticos**. In: Desigualdade & Diversidade – Revista de Ciências Sociais da PUC-Rio, nº 7, jul/dez, 2010, pp. 11-34.

**SARLET**, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

**SEFAZ. Lei Complementar N.º 413, de 20 de dezembro de 2010**. Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legfinan.nsf/5edf9c5193c58088032567580038916b/851b9a26e831a2c28425780100427ef8?OpenDocument>. Acesso em: 07/12/2016.

**STF. SUMULA VINCULANTE nº 11, de 13 de agosto de 2008**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=94467>. Acesso em: 17/03/2017.

**TRINDADE**, José Damião de Lima. **Os direitos humanos para além do capital**. In: FORTI, Valéria; BRITES, Cristina Ma. **Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmicas, debates e embates**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2013.

## ANEXO - Questionário



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
NÚCLEO INTERINSTITUCIONAL DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA E CIDADANIA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

\*\*\* QUESTIONÁRIO \*\*\*



**RELAÇÕES DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM MATO GROSSO – O CASO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E INTERNAÇÃO FEMININA DE MATO GROSSO**

### 1. Do Direito à Vida e à Saúde.

Seq	Descrição	Sim	Não	Por quê?
a	Conseguiu ser atendida nos postos de saúde ou hospital quando precisou do serviço de saúde?			
b	Alguma vez teve orientação sobre saúde com profissionais da rede de atendimento público?			
c	Você acredita que a prática de ato infracional contribui para a sua vida?			

### 2. Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.

Seq	Descrição	Sim	Não	Por quê?
a	Você se sente assegurada quanto aos seus direitos?			
b	Você se sente respeitada no seu convívio diário?			
c	Você sabe valorizar sua liberdade?			
d	Você sente que a medida socioeducativa atua como proteção?			
e	Você sente que a medida socioeducativa atua como punição?			

### 3. Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

Seq	Descrição	Sim	Não	Por quê?
a	Você já reprovou ou desistiu do ensino formal?			
b	Você considera o estudo importante para sua vida?			
c	Você tem acesso a atividades culturais, esportistas e de lazer?			

#### 4. Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Seq	Descrição	Sim	Não	Por quê?
a	Você já possui algum curso profissionalizante?			
b	Sente-se capacitada para a inserção no mercado de trabalho?			
c	Você já teve alguma experiência de trabalho formal (Programa Jovem Aprendiz)?			
d	Você já teve alguma experiência de trabalho informal?			

#### 5. Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

Seq	Descrição	Sim	Não	Por quê?
e	Mantém laços afetivos com sua família?			
f	Sente-se inserida em algum grupo Social?			
g	Está inserida em atividades que possibilitem a integração social?			

Orientador: Prof. Dr. Einstein Lemos de Aguiar, UFMT, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis,  
 Depto. de Administração, whatsapp -> 65 98158.5937